



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.644 BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO:**

**DECRETO N. 6.823
DE 13/10/69
Do Governo do Estado.**

**EDITAL DE CHAMADA
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem.
(D. E. R. - Pa.)**

**ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
Da Cervejaria Paraense
S. A. — (CERPASA)**

**PORTARIAS
Da Universidade Federal
do Pará.**

**ORDENS DE SERVIÇOS
Da Rodobrás.**

**REGULAMENTO DO
CONCURSO PARA
PROMOTOR PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL
Da Procuradoria Geral
da Justiça do Distrito Fe-
deral e dos Territórios.**

**EDITAIS
Do Tribunal de Justiça.
Da Justiça do Trabalho.
Do Cartório Eleitoral.**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCR\$	
NA CAPITAL:		Número ayulso	0,25
	NCR\$	Número atrasado	
Anual	60,00	ao ano	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum	1,50
E MUNICIPIOS		cada centímetro	
Anual	70,00	Página de Conta-	
Semestral	35,00	bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO N. 6823 DE 13 DE
OUTUBRO DE 1969

Aprova o Regimento Interno
do Conselho Estadual de
Trânsito (CETTRAN)
O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ usando das atri-
buições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o

Regimento Interno do Conse-
lho Estadual de Trânsito —
CETTRAN, que a este acompa-
nha.

Art. 2.º — Revogam-se as
disposições em contrário.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Conselho Es-
tadual de Trânsito
(CETTRAN), com sede em Be-
lém, subordinado ao Governo
do Estado, é órgão máximo
normativo do Sistema Nacio-
nal de Trânsito na área do Es-
tado do Pará, e compõe-se de
dois (2) membros além do
seu Presidente, nomeados pela
forma indicada no Código Na-
cional de Trânsito e seu Re-
gulamento.

Art. 2.º — A função do
Conselho Estadual de Trânsito
é, precipuamente, normati-
va e exercerá atribuições de
fiscalização, controle e assessor-
amento. No que lhe competir,
praticará atos de administra-
ção interna.

§ 1.º — A função normativa
do Conselho Estadual de
Trânsito consiste em elaborar
Resoluções referentes a todos
os assuntos de sua competên-
cia.

§ 2.º — A função de fiscali-
zação e controle tem por fina-
lidade principal zelar pelo
cumprimento da legislação de
trânsito, no âmbito de sua ju-
risdição.

§ 3.º — A função de assessor-
amento consiste em sugerir
medidas de interesse público
à Delegacia Estadual de Trânsito,
mediante requerimentos
e indicações.

§ 4.º — A função adminis-
trativa é restrita à sua organi-
zação interna, à regulamentação
de seu funcionalismo e à
estrutura e à direção de seus
serviços auxiliares.

Art. 3.º — O Conselho Es-
tadual de Trânsito tem sua se-
de no edifício onde, atualmen-
te, está instalada a Secretaria
de Estado de Segurança Pú-
blica.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 4.º — O Conselho Esta-
dual de Trânsito será consti-
tuído dos seguintes membros,
além do seu Presidente:

I — Um oficial do Exército,
de preferência com curso de
Estado maior;

II — Um representante da
Delegacia Estadual de Trânsito;

III — Um representante do
órgão Rodoviário Estadual;

IV — Um representante dos
órgãos Rodoviários dos Muni-
cípios;

V — Um representante do
órgão máximo do Transporte
Rodoviário de Carga;

VI — Um representante do
órgão máximo do Transporte
Rodoviário de Passageiros.

Art. 5.º — Os membros do
Conselho Estadual de Trânsito
serão nomeados pelo Govern-
ador do Estado com mandato
de dois (2) anos, admitido a
recondução.

§ 1.º — O Presidente do
Conselho será de livre esco-
lha do Governador do Estado,
escolhido dentre especialistas
em trânsito e portador de di-
ploma de curso de nível uní-
versitário.

§ 2.º — A indicação do ofi-
cial do Exército para o Con-
selho será feita pelo Coman-
do Militar da Amazônia e 8ª
Região Militar.

§ 3.º — O representante a
que se refere o item IV será
escolhido dentre técnicos em
assuntos de trânsito dos ór-
gãos Rodoviários dos Municí-
pios.

§ 4.º — Os representantes
das entidades mencionadas
nos itens V e VI, serão escolhi-
dos dentre nomes por elas in-
dicados em listas triplíceas.

§ 5.º — O Presidente será
substituído em seus impedi-
mentos pelo Vice-Presidente,
eleito pelo Conselho dentre os
membros referidos nos itens I
a IV, com um mandato de dois
(2) anos, sendo permitida a
recondução.

§ 6.º — Os membros do Con-
selho Estadual de Trânsito de-
verão ter residência permanen-
te no Estado.

CAPÍTULO III

Da competência do Conselho
Art. 6.º — Compete ao Con-
selho Estadual de Trânsito:

I — Zelar pelo cumprimen-
to da legislação de trânsito;

II — Resolver ou encami-
nhar ao Conselho Nacional de
Trânsito consultas de autori-
dades e de particulares, rela-
tivas à aplicação da legislação
de trânsito;

III — Colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o trânsito;

IV — Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

V — Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VI — Opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação;

VII — Regulamentar a expedição da autorização para conduzir veículos de propulsão humana ou de tração animal;

VIII — Propor ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de delegação conferida à Circunscrição Regional de Trânsito;

IX — Designar um de seus membros para compor a Junta Examinadora de candidato a condutor, portador de defeito físico;

X — Propor ao Conselho Nacional de Trânsito a fixação do valor das multas a serem aplicadas no Estado;

XI — Indicar os Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infração;

XII — Elaborar o projeto de seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

XIII — Conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões tomadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações, com exceção, nos casos de cassação e apreensão de documentos de habilitação por mais de seis (6) meses;

XIV — Marcar prazo para o cumprimento de suas deliberações, desde que não esteja fixado em lei ou neste Regimento.

XV — Solucionar todos os casos omissos neste Regimento.

Art. 7.º — O Conselho Estadual de Trânsito deliberará mediante Resoluções e Pareceres.

Art. 8.º — Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a dez (10) alternadas em um (1) ano.

Art. 9.º — O Conselho Estadual de Trânsito somente poderá deliberar com a presença no mínimo, de quatro (4) de seus membros.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2.º — Cada Conselheiro terá um voto e o Presidente o de qualidade.

Art. 10 — Das Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito caberá recurso ao Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

Art. 11 — Ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito compete:

I — Convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões do Conselho Estadual de Trânsito, observado e fazendo observar as leis, as Resoluções e o presente Regimento;

II — Determinar ao Secretário a leitura da Ata e do expediente;

III — Designar os relatores das matérias submetidas a estudo;

IV — Conceder ou negar a palavra aos Conselheiros, nos termos do Regimento;

V — Anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e dar o resultado das votações;

VI — Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes dia e hora;

VII — Resolver as questões suscitadas e apurar as votações;

VIII — Assinar, juntamente com os membros do Conselho e o Secretário, as Atas das sessões dos trabalhos;

IX — Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

X — Solicitar os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

XI — Assinar, juntamente com os membros do Conselho, as Resoluções do Plenário;

XII — Corresponder-se com as autoridades constituídas, sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência;

XIII — Representar o Conselho nos atos oficiais e solenidades públicas, quando não tenham sido nomeadas comissões especiais;

XIV — Fazer executar as deliberações do Plenário;

XV — Mandar publicar as Resoluções do Conselho;

XVI — Dar posse aos membros do Conselho;

XVII — Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando fôr omissa o Regimento;

XVIII — Designar um dos membros para compor a Junta Examinadora de candidato a condutor, portador de defeito físico;

XIX — Fazer consultas ao Conselho Nacional de Trânsito sobre assuntos relacionados com o trânsito na jurisdição do Conselho Estadual e os que não estejam suficientemente claros ou sejam omissos nas leis do trânsito;

XX — Superintender o serviço da Secretaria do Conselho;

XXI — Fazer, anualmente, um relatório dos trabalhos do Conselho;

XXII — Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos do Conselho;

XXIII — Propor a nomeação do Secretário.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho não terá cargo de relator.

CAPÍTULO V

Do Vice-Presidente

Art. 12 — Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a direção.

Art. 13 — Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros

Art. 14 — Aos Conselheiros compete:

I — Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II — Propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente Regimento;

III — Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse coletivo ou em oposição às que forem prejudiciais ao interesse público;

IV — Relatar todo e qualquer processo que, de acordo

com a distribuição feita pelo Presidente lhe seja encaminhado, e emitir parecer fundamentado para esclarecimento do Plenário seguido do voto orientador;

V — Apreciar toda e qualquer matéria que seja submetida a estudo do Conselho e exprimir seu voto em face da exposição apresentada pelo Relator;

VI — Desempenhar os encargos de que forem incumbidos pelo presidente;

VII — Fiscalizar a execução das medidas aprovadas pelo Conselho, trazendo ao conhecimento do Plenário toda e qualquer irregularidade observada;

VIII — Zelar pela fiel observância da legislação de trânsito;

IX — Assinar, juntamente com o Presidente, a Ata das sessões e as Resoluções do Plenário;

X — Comunicar por escrito, ao Presidente do Conselho, quando tiverem de ausentar-se por mais de quinze (15) dias.

Art. 15 — Os membros do Conselho perceberão a gratificação prevista, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Do Secretário

Art. 16 — Ao Secretário do Conselho compete:

I — Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;

II — Preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a ordem do dia das sessões;

III — Elaborar a Ata da sessão em livro próprio;

IV — Rubricar os livros da Secretaria do Conselho;

V — Providenciar as publicações, no "Diário Oficial" das Resoluções do Conselho;

VI — Receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho;

VII — Manter atualizada a escrituração dos créditos distribuídos ao Conselho;

VIII — Relacionar e apresentar ao Presidente os dados necessários à elaboração do Relatório anual;

IX — Fornecer aos Conselheiros todos os elementos que

se tornem necessários para emitir seus pareceres;

X — Executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente;

XI — Fazer chegar às mãos dos Relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

XII — Organizar o arquivo;

XIII — Organizar os livros de ponto dos Conselheiros;

XIV — Distribuir a cada um dos Conselheiros cópias das Resoluções do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das reuniões

Art. 17 — O Conselho Estadual de Trânsito reunir-se-á, ordinariamente, no edifício da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelo menos uma vez por semana, em dia e hora pre-fixados.

§ 1.º — As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos membros.

§ 2.º — As reuniões extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros do Conselho, com vinte e quatro (24) horas de antecedência no mínimo, salvo as convocadas em reunião, que independem dessa formalidade, mas serão comunicadas aos membros ausentes.

§ 3.º — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho terão a duração máxima de duas (2) horas. Entretanto, esgotado esse prazo, se ainda existir matéria de grande relevância em pauta, será convocada nova reunião em seguida.

§ 4.º — Nas reuniões extraordinárias, além do assunto especial para o qual tiverem sido convocadas, poderá ser tratado qualquer outro, a critério do Plenário.

Art. 18 — As reuniões serão públicas ou secretas.

§ 1.º — Salvo deliberação em contrário do Conselho, as reuniões serão públicas.

§ 2.º — O Conselho realizará sessão secreta, por proposta do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 3.º — A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mes-

ma sessão e a seguir lacrada.

§ 4.º — A Ata assim lavrada e lacrada só poderá ser reaberta para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade.

§ 5.º — Antes de encerrada a sessão secreta, o Conselho resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada ao todo ou em parte.

Art. 19 — O Conselho só poderá reunir-se estando presentes pelo menos três (3) de seus membros, não podendo entretanto deliberar com esse número.

Art. 20 — Nas reuniões do Conselho, com permissão ou a convite do Presidente, serão admitidos a participar, sem direito a voto, os representantes das Associações de Classe, Chefes de Serviços, da Delegacia Estadual de Trânsito e outras pessoas julgadas capazes de contribuir para elucidação de qualquer assunto de trânsito.

Art. 21 — O Conselheiro que se retirar sem motivo justificado prejudicando o "quorum" necessário para o Conselho deliberar, perderá a gratificação prevista neste Regimento, devendo esse fato ser consignado em Ata.

CAPÍTULO IX

Do Expediente

Art. 22 — O expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, a leitura de documentos encaminhados ao Conselho e à apresentação de proposições pelos Conselheiros.

Art. 23 — Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário e leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I — O expediente recebido pelo Conselho;

II — Proposições apresentadas pelos Conselheiros;

III — Leitura da ordem do dia.

§ 1.º — As proposições dos Conselheiros deverão ser entregues ao Secretário do Conselho e por ele lidas na reunião.

§ 2.º — Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I — Projetos de Resoluções;

II — Requerimento;

III — Moções;

IV — Indicações.

Art. 24 — Serão designados pelo Presidente os Relatores das proposições apresentadas.

Parágrafo único — Se o Relator designado declarar-se suspeito ou impedido para conhecer da matéria, o Presidente dar-lhe-á substituto.

Art. 25 — O presidente, depois de encerrado o expediente, franqueará a palavra aos Conselheiros.

Parágrafo único — A duração dos debates, na hipótese deste artigo, será de trinta (30) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

CAPÍTULO X

Da ordem do dia

Art. 26 — Concluída a leitura do expediente e encerrados os debates, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1.º — Será realizada, então, nova verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiverem presentes no mínimo, quatro (4) membros do Conselho.

§ 2.º — Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará dez (10) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 27 — Nenhum projeto de Resolução poderá ser posto em discussão, sem que tenha sido relatado.

Art. 28 — O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada pelo Plenário.

Art. 29 — A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I — Requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;

II — Projetos de Resoluções;

III — Recursos;

IV — Requerimentos propostos na sessão anterior;

V — Moções;

VI — Indicações.

Art. 30 — A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou

vistas, solicitadas através de requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 31 — De cada sessão do Conselho lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo único — As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados na Ata com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se houver requerimento, solicitando a transcrição integral, aprovado pelo Conselho.

Art. 32 — A Ata de cada sessão será lida na sessão subsequente.

§ 1.º — Ao iniciar-se a sessão, após a leitura, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada será posta em votação.

§ 2.º — Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 3.º — Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4.º — Aceita a impugnação da Ata, será lavrada nova Ata.

§ 5.º — A Ata aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes e pelo Secretário.

CAPÍTULO XII

Das proposições e sua tramitação

Art. 33 — Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1.º — As proposições poderão consistir em projetos de Resoluções, Moções, Indicações, Requerimentos, Substitutos, Emendas, Sub-Emendas e Recursos.

§ 2.º — Toda proposição escrita ou oral deve ser apresentada com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 34 — O Presidente

deixará de aceitar qualquer proposição:

I — Que versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;

II — Que delegue a outro, atribuições privativas do Conselho;

III — Que, atendendo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua citação, ou seja exposta de modo que não saiba, qual a providência objetivada;

IV — Que, fazendo menção, a cláusula de contratos em concessão, não os transcreva por extenso;

V — Que seja anti-regimental;

VI — Que seja apresentado por Conselheiro, ausente à sessão;

VII — Manifestamente inconstitucional;

VIII — Quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Sub-Emenda, não mantenha direta relação com a proposição.

Parágrafo único — Da decisão do Presidente não aceitando a proposição, o seu autor poderá interpor recurso para o Plenário. Designado o Relator, este apresentará parecer, que será incluído na Ordem do Dia a fim de ser apreciado pelo Plenário.

Art. 35 — Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 36 — As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I — De Urgência;
- II — De Prioridade;
- III — De Tramitação Ordinária.

Art. 37 — Tramitarão em regime de urgência as proposições que o Plenário reconheça de caráter urgente, ante a necessidade imprevista em casos de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, ou nos casos em que a matéria objeto da proposição ficaria prejudicada se não fosse resolvida imediatamente.

Art. 38 — Tramitarão em regime de Prioridade as proposições sobre:

- I — Convênios;
- II — Julgamento de Recursos;

III — Licença de Conselheiro;

IV — Denúncia contra a autoridade ou membros do Conselho.

Art. 39 — Os processos serão organizados pela Secretaria do Conselho, conforme o Regulamento vigente.

Art. 40 — Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

CAPÍTULO XIII

Dos Projetos de Resoluções

Art. 41 — Serão objetos de projetos de Resoluções:

I — Toda a matéria normativa da competência do Conselho;

II — Toda a matéria político-administrativa interna do Conselho;

III — Assuntos sobre economia interna do Conselho.

Art. 42 — Os projetos de Resoluções deverão ser:

- I — Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II — Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como Resoluções;
- III — Assinados pelo seu autor.

§ 1.º — Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2.º — Os projetos de Resoluções deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 43 — Lido o projeto de Resolução pelo Secretário, na hora do expediente, será designado pelo Presidente o Relator que deverá opinar sobre o assunto.

Art. 44 — Os projetos de Resoluções sobre assunto de economia interna do Conselho são de iniciativa do Presidente e independem de pareceres, entrando, para a Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação.

Art. 45 — O projeto de Resolução aprovado pelo Plenário será promulgado pelo Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho.

Parágrafo único — Toda Resolução do Conselho deverá

figurar por extenso na Ata da sessão em que foi aprovada.

CAPÍTULO XIV

Das Moções

Art. 46 — Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 47 — Discutida e aprovada na Ordem do Dia, será a Moção encaminhada para publicação.

CAPÍTULO XV

Das Indicações

Art. 48 — Indicação é a proposição em que um Conselheiro sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 49 — As Indicações discutidas e aprovadas na Ordem do Dia serão encaminhadas a quem de direito.

Art. 50 — A Indicação poderá consistir na sugestão ao estudo de determinado assunto, para convertê-lo em Resolução.

Parágrafo único — Aceita a sugestão o Presidente designará um Relator, o qual elaborará o projeto que deverá seguir trâmites regimentais.

CAPÍTULO XVI

Dos Requerimentos

Art. 51 — Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, sobre assunto de expediente ou de ordem por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único — Quanto à competência, os requerimentos serão de duas espécies:

- I — Sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- II — Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 52 — Serão sujeitos à decisão do Presidente:

- I — Os requerimentos verbais que solicitem:
 - a) A palavra ou desistência dela;
 - b) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - c) Observância da disposição regimental;
 - d) Retirada de proposição por seu autor, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
 - e) Verificação de votação ou de presença;

f) Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

g) Requisição de documento, processo e livro existentes no Conselho;

h) Justificativa de voto;

i) As retificações incontestadas da Ata.

II — Os requerimentos escritos que solicitem:

a) Renúncia de membro do Conselho;

b) Juntada ou desentranhamento de documentos;

c) Informação em caráter oficial sobre atos do Conselho;

d) Votos de pesar por falecimento.

Art. 53 — Serão sujeitos à deliberação do Plenário:

I — Os requerimentos verbais votados sem prévia discussão e sem encaminhamento de votação que solicitem:

- a) Prorrogação da sessão;
- b) Destaque de matéria para votação;
- c) Votação por determinado processo.

II — Os requerimentos escritos, discutidos e votados que solicitem:

- a) Votos de louvor ou congratulações;
- b) Inserção em Atas de documento;
- c) Preferência ou redução de interstício regimental para discussão de matéria;
- d) Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- e) Informações solicitadas aos poderes constituídos ou a outras entidades;
- f) Constituição de Comissões especiais ou de representação.

Parágrafo único — Esses requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que se justificado e aprovado será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 54 — Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sujeitos todavia à deliberação do Plenário.

Art. 55 — Os requerimentos ou petição de interessados

não Conselheiros, serão lidos no expediente e despachados pelo Presidente.

Parágrafo único — Cabe ao Presidente indeferir ou arquivá-los se se referirem a assuntos estranhos às atribuições do Conselho ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO XVII

Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas

Art. 56 — Substitutivo é projeto de Resolução apresentado por um Conselheiro ou Relator para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único — Não é permitido ao Conselheiro apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 57 — As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1.º — Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou ao todo, dispositivo do projeto.

§ 2.º — Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo que deva ser substituído.

§ 3.º — Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo constante do projeto de Resolução.

§ 4.º — Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 58 — A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 59 — Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º — O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2.º — Idêntico direito de recurso ao Plenário contra o ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor da mesma.

CAPÍTULO XVIII

Da Retirada das Proposições

Art. 60 — O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada de sua proposição.

§ 1.º — Se não estiver afixada a matéria sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2.º — Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

CAPÍTULO XIX

Da discussão

Art. 61 — Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1.º — Os projetos de Resolução, os Requerimentos, as indicações e os recursos serão submetidos obrigatoriamente à discussão.

§ 2.º — Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 62 — Na discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emenda e sub-emenda.

Parágrafo único — A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 63 — Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Conselheiros atenderem as seguintes determinações regimentais:

I — Dirigir-se sempre ao Presidente, salvo quando responder a parte;

II — Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

III — Referir-se ou dirigir-se a outro Conselheiro pelo tratamento de Senhor e Excelência ou equivalente.

Art. 64 — O Conselheiro só poderá falar:

I — Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II — No expediente, quando inscrito;

III — Para discutir matéria em debate;

IV — Para apartear, na forma regimental;

V — Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição re-

gimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre os trabalhos;

VI — Para solicitar votação;

VII — Para justificar a urgência de requerimentos;

VIII — Para justificar seu voto;

IX — Para apresentar proposições.

Art. 65 — O Conselheiro que solicitar a palavra não poderá:

I — Usar da mesma, com finalidade diferente da matéria em debate;

II — Falar sobre matéria vencida;

III — Usar de linguagem imprópria;

IV — Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V — Deixar de atender às advertências do Presidente

Art. 66 — O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I — Para leitura de requerimento de urgência;

II — Para comunicação importante ao Conselho;

III — Para recepção de visitantes;

IV — Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V — Para atender a pedido de palavras "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 67 — Quando mais de um Conselheiro solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I — Ao autor;

II — Ao Relator;

III — Ao autor do substitutivo, emenda ou sub-emenda.

CAPÍTULO XX

Dos Apartes

Art. 68 — Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1.º — O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de hum (1) minuto.

§ 2.º — Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3.º — Não é permitido

apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem do dia", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4.º — Quando o orador negar direito de apartear, não será permitido ao apartear dirigirse diretamente aos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XXI

Dos prazos

Art. 69 — Ao Relator dos processos submetidos ao Conselho, será estabelecido um prazo de quinze (15) dias para apresentação de seu parecer e voto orientador, podendo contudo ser prorrogado a critério da Presidência.

Art. 70 — Aos oradores, estabelece este Regimento os seguintes prazos para o uso da palavra

I — Três (3) minutos para apresentar retificação ou impugnação à Ata;

II — Trinta (30) minutos para apresentação de proposição;

III — Cinco (5) minutos para justificativa de urgência especial de requerimento;

IV — Trinta (30) minutos para a discussão do projeto;

V — Dez (10) minutos para discussão de Requerimento, Moção ou indicação sujeitas a debates;

VI — Três (3) minutos para falar "pela ordem";

VII — Hum (1) minuto para apartear;

VIII — Cinco (5) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto

CAPÍTULO XXII

Do Adiamento

Art. 71 — O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

Art. 72 — O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Conselheiro e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único — O prazo de vistas é de oito (8) dias para cada Conselheiro, podendo ser prorrogado por mais oito (8) dias, se ocorrer motivo que o justifique, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XXIII

Da Votação

Art. 73 — As deliberações do Conselho serão tomadas

sempre com a presença no mínimo de quatro (4) membros e pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 74 — As votações serão: simbólica, nominal e secreta.

Art. 75 — A votação simbólica será conservando-se sentados os Conselheiros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1.º — Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Conselheiros votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2.º — Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

Art. 76 — A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Conselheiros responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único — A votação nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 77 — A votação será secreta a requerimento aprovado pelos Conselheiros presentes, se ocorrer motivo que a justifique.

§ 1.º — Proceder-se-á a votação em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pelo Presidente; as cédulas, postas em envelopes oficiais pelos próprios votantes e recolhidas em urna.

§ 2.º — A apuração será feita por dois (2) Escrutinadores escolhidos pelo Presidente e o resultado anotado pelo Secretário e proclamado pelo Presidente.

Art. 78 — Havendo empate nas votações, serão desempatadas pelo Presidente.

Art. 79. — As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único — Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser

concluída a votação da matéria.

Art. 80 — Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o Plenário.

Parágrafo único — Os Conselheiros deverão abster-se de opinar e votar sobre assunto de interesse particular ou de pessoas ligadas por parentesco até o 30. (terceiro) grau civil.

CAPITULO XXIV

Da justificação de voto e encaminhamento

Art. 81 — Justificativa de voto é a declaração verbal ou escrita feita pelo Conselheiro sobre as razões de seu voto.

Art. 82 — Anunciada a votação poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhá-la.

CAPITULO XXV

Da verificação de voto

Art. 83 — Sempre que o julgar conveniente, qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação.

Parágrafo único — O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

CAPITULO XXVI

Da Preferência

Art. 84 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 85 — Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas do Relator.

CAPITULO XXVII

Da Urgência

Art. 86 — Urgência é a dispensa das exigências regimentais, excetuadas a do número legal de membros que nunca pode ser desprezado e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada.

CAPITULO XXVIII

Das Questões de ordem

Art. 87 — Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação, podendo o Conselheiro pedir a palavra "pe-la ordem" em qualquer fase da sessão, observadas as disposições constantes deste Capítulo.

§ 1.º — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2.º — Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 88 — Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opôr-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for adotada.

Parágrafo único — Cabe, entretanto, ao Conselheiro, recurso de decisão, que será submetido ao Plenário em sessão posterior.

CAPITULO XXIX

Dos recursos

Art. 89 — Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de três (3) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo único — Será designado um Relator para opinar sobre o recurso, que será submetido à discussão e votado na "ordem do dia" da sessão em cuja pauta for incluído.

CAPITULO XXX

Da posse, da licença e da substituição

Art. 90 — Compete ao Conselho dar posse aos membros nomeados nos termos da legislação vigente.

Art. 91 — O Conselheiro deverá licenciarse quando tiver de ausentar-se do Município, por mais de trinta (30) dias.

Parágrafo único — O pedido de licença obedecerá às normas regimentais e terá tramitação em regime de prioridade, conforme preceitua o item III do artigo 39.

Art. 92 — Serão substituídos os Conselheiros representantes das Repartições Públicas constantes dos itens I, II, III e IV do artigo 40, quando feitas novas nomeações.

CAPITULO XXXI

Disposições Gerais

Art. 93 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 94 — Aos membros do Conselho e ao Secretário será concedida uma gratificação de função por sessão.

Parágrafo único — A gratificação de função ou a título "pro-labore" será concedida de acordo com o estabelecido em Decretos baixados pelo Poder Executivo, regulamentando o assunto.

CAPITULO XXXII

Disposições Finais

Art. 95 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, depois de aprovado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Art. 96 — Revogam-se as disposições em contrário.

(G. — Reg. n. 11082).

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS**

ORDEM DE SERVIÇO
N. 140-A — DE 07 DE
JULHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o mem. n. 266 de 07 de julho de 1969.

R E S O L V E:

Designar o servidor Eudes Guimarães da Silva, ocupante do emprego de Radioperador, lotado e com efetivo exercício

no 20. Distrito Rodoviário, para provisoriamente e até ulterior deliberação, responder pelo encargo de Chefe de Pagadoria distrital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 147/CTAP. — DE 27 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da

Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969.

Considerando o constante do Processo número 02539/69 CTAP,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de um (1) mês de salário de gratificação, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão, ao servidor Cláudio de Oliveira, ocupante do emprego de Contabilista, lotado e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, em virtude de ter respondido pelo encargo de Encarregado de Controle e Prestação de contas do referido Setor, pelo período de 13.07 a 17.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 148-A — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02387/69 CTAP,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 1 (hum) mês de salário, a título de gratificação de conformidade com a Tabela em vigência no órgão, ao servidor João de Oliveira Rocha, ocupante do emprego de Encarregado de Armazenagem, em virtude de ter respondido pelo encargo de Chefe de Almoxarifado Distrital do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, correspondente ao período de 06.06. a 05.07.69, durante as férias de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 149 CTAP — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02044/69-CTAP,

R E S O L V E:

Designar o servidor Gentil de Jesus dos Santos Cohen, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, para responder pelo encargo de Encarregado da Turma Financeira do Setor do Pessoal, onde tem lotação e efetivo exercício, durante o impedimento de seu titular, pelo período de 04 a 29.08.69.

Arbitrar o pagamento mensal da gratificação correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 150 CTAP — DE 05 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02647/69-CTAP,

R E S O L V E:

Designar o servidor José Maria de Lima Moraes, Técnico Estagiário, com o encargo de Assessor da Auditoria Contábil do G.P., para responder pela Chefia da mesma, pelo período de 04 a 17 de julho de 1967.

Arbitrar o pagamento referente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 151 CTAP — DE 05 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02648/69-CTAP,

R E S O L V E:

Designar a servidora Augustina Nely Lopes May, ocupante do emprego de Contabilista, para responder pela Turma Administrativa da Auditoria Contábil, onde tem lotação e efetivo exercício, durante as férias do seu titular, pelo período de 25 a 29 de julho de 1969.

Arbitrar o pagamento mensal correspondente ao encargo acima referido, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 152 CTAP — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02696/69 CTAP,

R E S O L V E:

Designar o servidor Roberto Ewerton Gouvêa, ocupante do emprego de Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício no Setor de Compras da C.T.A. Pará, para responder pela Chefia do Setor do Patrimônio, durante o impedimento eventual do titular, pelo período de 08.09 a 05.11.69.

Arbitrar o pagamento mensal referente ao encargo acima referido, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 153 CTAP — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 01848/69 CTAP e anexo 02169 CTAP,

R E S O L V E:

Autorizar que se proceda a transferência do servidor Moacir Cavalcante Durans, ocupante do emprego de Apropriador, do 1o. para o 2o. Distrito Rodoviário, onde passará a ter lotação e efetivo exercício, a partir de 01 de setembro de 1969.

Arbitrar o pagamento de Ajuda de Custo, de acordo com a Resolução n. 043/69, de 28.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3340 — Dia — 16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 154 CTAP — DE 09 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 01848/69-CTAP e anexo 02169/69-CTAP,

R E S O L V E:

Determinar que se proceda a transferência do servidor Walmir Tavares Barros, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, do 2o. para o 1o. Distrito Rodoviário, onde passará a ter lotação e efetivo exercício, a partir de 01 de setembro de 1969.

Arbitrar o pagamento de

Ajudia de Custo, de conformidade com a Resolução n. 048/69, de 28.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

ORDEM DE SERVIÇO
N. 156/CTAP — DE 10 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02994/69-CTAP,

R E S O L V E:

Autorizar a concessão de 11 (onze) dias de licença médica ao servidor Bernardo Almeida de Souza, ocupante do emprego de Ajudante de Máquina, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, pelo período de 26.08.69 a 05.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

ORDEM DE SERVIÇO
N. 157/CTAP — DE 15 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02695/69-CTAP,

R E S O L V E:

Autorizar a concessão de 05 (cinco) dias de licença médica ao servidor Walmir Eleuterio da Silva Miranda, ocupante do emprego de Desenhista Auxiliar, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, correspondente ao período de 25.08.69 a 29.08.69

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 158/CTAP — DE 15 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02398/69-CTAP,

R E S O L V E:

Determinar que se proceda a concessão de 03 (três) dias de licença médica ao servidor Francisco das Chagas Lima, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede pelo período de 26.08.69 a 22.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 159/CTAP — DE 15 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02577/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar a prestação de serviço extraordinários pelo servidor Sebastião Amorim Ferreira, ocupante do emprego de Contínuo, lotado e com efetivo exercício na Sede, durante o período de 11 a 30 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 160/CTAP — DE 19 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comis-

são Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02809/69-CTAP

R E S O L V E:

Determinar que se proceda a suspensão por 10 (dez) dias do servidor José Samuel Nava, ocupante do emprego de Fator de Conservação, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, pelo período de 01 a 10 de outubro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 161/CTAP — DE 29 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02913/69-CTAP,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da gratificação, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão, à servidora Maria da Conceição Carvalho Cruz, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, em virtude de ficar respondendo pelo encargo de Encarregado da Turma de Cadastro do Setor de Pessoal onde tem lotação e efetivo exercício, durante as férias do seu titular, pelo período de 22.09 a 17.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 162/CTAP — DE 29 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-

DOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03024/69-CTAP.

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento da gratificação, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão, ao servidor Pedro Itamar Pires Freitas, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, em virtude de ficar respondendo pela Chefia do Setor de Comunicações, onde tem lotação e efetivo exercício, durante as férias do seu titular, pelo período de 16.09 a 13.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —

16.10.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 163/CTAP — DE 29 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03025/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento 27.1/2 (vinte e sete e meia) horas extras ao servidor Vicente Ferreira Lima, 23.1/2 (vinte e três e meia) horas ao servidor Jorge Bezerra Nogueira, 22.1/2 (vinte e duas e meia) horas ao servidor Nazareno Mendes Benjamim, 19 (dezenove) horas ao servidor Benedito Armando Corrêa, ocupantes do emprego de Servente, 13.1/2 (treze e meia) horas ao servidor João Alves dos Santos, Contínuo e 08 (oito) horas ao servidor Silvério Silva Costa, Servente, lotados e com efetivo exercício na Sede, à base de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) para os serventes e NCr\$ 1,15 (hum cruzeiro novo e quinze centavos), para os

Continuo, nos totais de
NCR\$ 27,50, para o primeiro,
NCR\$ 23,50 para o segundo,
NCR\$ 22,50 para o terceiro,
NCR\$ 19,00 ao quarto,
NCR\$ 18,97 para o quinto e
NCR\$ 8,00 para o último, em
virtude de serviço de carrega-
mento de caminhões e limpeza
desta Sede, durante os meses
de julho e agosto de 1969.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3340 — Dia —
16.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 313|CTAP — DE 08 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Com-
issão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pela Resolução n. 02|69,
de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante
do Processo número
02710|69-CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014|69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
10 (dez) diárias aos servido-
res Leoberto Ferreira da Costa,
Operário de Alvenaria e
Antônio Pinto da Silva, Ope-
rário de Carpintaria, lotados
e com efetivo exercício na
Sede, no valor unitário de
NCR\$ 28,20 (vinte e oito cru-
zeiros novos e vinte centavos),
equivalente a 25% sobre o sa-
lário mínimo vigente neste Es-
tado, num total de NCR\$ 282,00
(duzentos e oitenta e dois cru-
zeiros novos), a cada um dos
citados servidores, em virtude
de seus deslocamentos ao 1o.
Distrito Rodoviário (PA), a
fim de prestarem serviços de
suas especialidades na cons-
trução da nova Residência, em
Ligação, correspondentes ao
período de 08.09 a 17.09.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3341 — Dias —
16.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 314|CTAP — DE 08 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Com-
issão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pela Resolução n. 02|69, de 03
de janeiro de 1969;

Considerando o constante
do Processo número
02755|69-CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014|69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
02 (duas) diárias ao servidor
Pedro de Oliveira Leão, ocu-
pante do emprego de Auxiliar
de Administração, com o en-
cargo de Secretário de Assis-
tência Administrativa, onde
tem lotação e efetivo exercício,
no valor unitário de
NCR\$ 33,84 (trinta e três cru-
zeiros novos e oitenta e quatro
centavos), equivalente a 30%
sobre o salário mínimo vigen-
te neste Estado, num total de
NCR\$ 67,68 (sessenta e sete
cruzeiros novos e sessenta e
oito centavos), para se deslo-
car ao 1o. Distrito Rodoviário
(PA), a serviço do órgão, no
período de 13 a 14.09.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3341 — Dia —
16.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 315|CTAP — DE 10 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico Ad-
ministrativo do Pará da Comis-
ão Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília (RODO-
BRAS), usando das atribuições
que lhe foram conferidas pela
Resolução n. 02|69, de 03 de
janeiro de 1969;

Considerando o constante
do Processo número
02824|69-CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014|69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
10 (dez) diárias ao servidor
José Maria Costa Pereira, ocu-
pante do cargo de Desenhista,
lotado e com efetivo exercício
na Sede, no valor unitário de
NCR\$ 28,20 (vinte e oito cru-

zeiros novos e vinte centavos),
equivalente a 25% sobre o sa-
lário mínimo vigente neste Es-
tado, num total de
NCR\$ 282,00 (duzentos e oiten-
ta e dois cruzeiros novos), em
virtude de haver sido designa-
do para se deslocar ao 1o. Dis-
trito Rodoviário (PA), para
prestar serviços de sua espe-
cialidade, no período de 04.08
a 13.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3341 — Dia —
16.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 316|CTAP — DE 12 DE
SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Comis-
ão Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pela Resolução n. 02|69, de 03
de janeiro de 1969;

Considerando o constante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N. 763|69
O REITOR DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais
e estatutárias, e nos termos dos
processos ns. 07276 e 07919|69,
oriundos da Faculdade de Di-
reito,

RESOLVE:

Conceder, a Marinha Izalei-
ta Notare da Cunha, Escriturá-
ria, nível 10B, do Quadro Úni-
co de Pessoal da Universidade
Federal do Pará, lotada na
Faculdade de Direito, seis (6)
meses de Licença Especial, de
acôrdo com o art. 116 da Lei
1.711 de 28 de outubro de
1952, nos períodos de primei-
ro (1o.) de outubro a trinta
(30) de novembro de 1969 e
primeiro (1o.) de fevereiro a
trinta (30) de maio de 1970.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 30
de setembro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia:
16.10.69)

PORTARIA N. 765|69

O REITOR DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais
e estatutárias, e nos termos
do processo n. 03288|69, oriun-
do da Faculdade de Direito,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Es-
pecial, para tomada de preço
da construção parcial do pré-
dio do Laboratório de Quími-
ca, no Conjunto Universitá-
rio Pôrto Penna, integrada pelos
Prof. Angenor Porto
Penna de Carvalho, Vice-Rei-
tor, Ary Boris de Souza Meira,
Diretor do Departamento de
Planejamento e Obras, e Jona-
thas Pontes Athias, Coordena-
dor do Conjunto Uni-
versitário Pôrto Penna.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 26
de setembro de 1969.

Prof. Dr. Alcysio da Costa
Chaves

Reitor
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia:
16.10.69)

do Processo número
02756|69-CTAP e
Considerando os termos da
Resolução n. 014|69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
10 (dez) diárias ao servidor
José Severiano Beltrão da Sil-
va, Técnico em Laboratório de
Solos, lotado e com efetivo
exercício no 1o. Distrito Ro-
doviário, no valor unitário de
NCR\$ 18,00 (dezoito cruzeiros
novos), equivalente a 15% so-
bre o salário mínimo vigente
no Estado de Goiás, num to-
tal de NCR\$ 180,00 (cento e
oitenta cruzeiros novos), em
virtude do seu deslocamento
até a 4a. Residência, Araguaí-
na (GO), a fim de orientar o
pessoal do laboratório, no pe-
ríodo de 04 a 13.09.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3341 — Dia —
16.10.69)

PORTARIA N. 766/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,
 no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:
 Conceder, ao Professor Titular Aloysio da Costa Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, dez (dez) diárias de NCr\$ 109,20 (cento e nove cruzeiros novos e vinte centavos), a título de manutenção e pousada, para viajar ao Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a serviço desta Universidade e a Juiz de Fora, para participar da Reunião do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, no período de trinta (30) de setembro a nove (9) de outubro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de setembro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
 (Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 767/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 08289/69, oriundo desta Reitoria.

RESOLVE:
 Designar uma Comissão Especial, para a abertura das propostas, da tomada de preços para as obras de reparos e adaptações do prédio n. 1148, de Av. Governador José Malcher de propriedade desta Universidade, composta de Armênio Borges Barbosa, Diretor do Departamento de Administração, Ivens Coimbra Brandão, Engenheiro do Departamento de Planejamento e Obras e Arthur Frederico Guilherme Kemp, Diretor da Divisão do Material.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
 Reitor

(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 768/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 08412/69, oriundo da Imprensa Universitária,

RESOLVE:
 Dispensar, a pedido, Carlos Octávio de Andrade Ribeiro, da Função de vinha exercendo até a presente data, designado através portaria n. 359/66, de 22 de abril de 1966, a partir de trinta (30) de setembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
 Reitor

(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 770/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:
 Dissolver, a Comissão Especial do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará, designada pela Portaria n. 412/69, de 26 de maio de 1969, tendo em vista o disposto na Resolução n. 21 de 25 de setembro de 1969, do Excmo. Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
 Reitor

(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 771/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo protocolizado sob o n. 08364/69 oriundo do Conjunto Universitário Pioneiro.

RESOLVE:
 Designar, o Engenheiro, nível 22, Alcyr Bóris de Souza Meira, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, para no Estado de São Paulo, participar da X Bienal de Arte, no Setor de Arquitetura Internacional, no período de vinte e seis (26) a trinta (30) de setembro do corrente ano, ca-

bendo-lhe cinco (5) diárias de NCr\$ 78,00 setenta e oito cruzeiros novos), a título de manutenção e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
 Reitor

(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 773/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:
 Art. 1.º — Delegar ao Coordenador do Núcleo Pioneiro do Guamá todas as atribuições conferidas ao Vice-Reitor, em Portaria n. 630/69, de 7 de agosto de 1969, durante o impedimento deste, ora na Reitoria, em substituição eventual ao Reitor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de setembro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
 (Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 777/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 66 S.I.

RESOLVE:
 Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 15,60), a Manoel Lourenço, Motorista nível 10 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, para realizar viagem ao Município de Castanhal, no dia vinte e quatro (24) de setembro do corrente ano, à serviço da Escola de Serviço Social.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
 (Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 778/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 67-ST.

RESOLVE:
 Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 15,60), a Rui Pontes Santiago, Motorista Contratado, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Maracá, no dia vinte e oito (28) de setembro do corrente ano, à serviço desta Reitoria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
 (Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 779/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 67-ST.

RESOLVE:
 Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 15,60) a Manoel Lourenço, Motorista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Maracá, no dia vinte e oito (28) de setembro do corrente ano, à serviço desta Reitoria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
 (Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 782/69
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:
 Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1.º, da Lei 1.711, de 28.10.52, Jurandyr de Sá Netto, Escrivão, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará,

com exercício no Núcleo de Geo-Ciências, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.02.04.13 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário do orçamento do Núcleo de Geo-Ciências).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 733/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1o. da Lei 1.711, de 28.10.52 Raimunda Madalena Franco dos Santos, Escriturário, nível 10-B, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício no Curso de Arquitetura, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário do orçamento do Curso de Arquitetura).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 785/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1o. da Lei 1.711, de 28.10.52, a Maria da Glória Cordeiro de Azevedo, Escriturário, nível 10-B, do Quadro

Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Biblioteca Central, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento da Administração Universitária.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de setembro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 787/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Designar uma Comissão Especial constituída pelos Professores, Jonathas Pontes Athias, Coordenador Geral do Conjunto Universitário Pioneiro, Alcyr Bóris de Souza Meira, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras e Antônio Prince Bouez, Engenheiro, nível 22, sob a presidência do primeiro e assessorada por Joaquim Ribeiro Sequiera, Procurador Geral de 1a. Categoria da Fazenda Nacional, para julgamento das propostas de Tomada de Preço n. DA.1/69, da Construção Parcial (2a. etapa) do prédio do Laboratório para o ensino de química e central de apoio do Setor de Laboratório, do Conjunto Universitário Pioneiro do Guamá, devendo ser apresentado o relatório conclusivo, no máximo, até o dia oito (8) do corrente mês.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 788/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 1o. da Lei 1.711, de 28.10.52, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotados e com exercício nesta Reitoria, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinários) do orçamento da Administração Universitária.

Waldomiro Souza Pereira — Motorista.

Antônio Silva Araújo — Motorista.

Manoel Lourenço — Motorista.

Otoniel Nylander Silva — Motorista.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 789/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (Ncr\$ 15,60), a Antônio da Silva Araújo, Motorista, nível 12, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Ourém, no dia quatro (4) do corrente, a serviço do Núcleo de Geo-Ciências desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 790/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (Ncr\$ 15,60) a Ceraicy Antônio Souto, Motorista Contratado, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Ourém, no dia quatro (4) do corrente, a serviço do Núcleo de Geo-Ciências desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 791/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo protocolizado sob o n. 07024/69, oriundo desta Reitoria.

R E S O L V E :

Designar uma Comissão composta dos Professores, Alfredo Silva de Moraes Régio, Professor Assistente Contratado, Arthur Frederico Guilherme Kemp, Diretor da Divisão de Material e João Cluck Paul, Professor Titular, para sob a presidência do primeiro, avaliar e alienar duas (2) máquinas de contabilidade "Ascota", de propriedade desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Vice-Reitor em exercício
(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

PORTARIA N. 793/69

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo protocolizado sob o n. 07163, oriundo desta Reitoria.

R E S O L V E :

Designar uma Comissão composta dos funcionários Armênio Borges Barbosa, Diretor do Departamento de Administração, Arthur Frederico Gul-

Iherme Kemp, Diretor da Divisão do Material, e Jorge Amorim Pereira, Almo-xarife, nível 16, para, sob a presidência do primeiro, avaliar e alienar os móveis insc-ri-víveis desta Universidade.
Reitoria da Universidade

Federal do Pará, Belém, 03 de outubro de 1969.

Prof. Angenor Pôrto Penna de Carvalho
Vice-Reitor em exercício

(Ext. Reg. n. 3.381 — Dia: 16.10.69)

ANÚNCIOS

D. VIEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 1969 de D. Vieira S/A, Comércio e Indústria.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas pontualmente, no prédio onde funciona a sede social, à Rua vinte e oito de setembro número setecentos e três, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "D. Vieira S/A, Comércio e Indústria, em número legal, conforme consta do livro de "Presença de Acionistas", para deliberarem sobre os assuntos constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição de quatro de setembro corrente. De conformidade com o previsto nos Estatutos da sociedade, assumiu a Presidência da mesa, o acionista, senhor Ofir Dias Vieira que convidou para secretária a senhora Oscarina Dias Vieira. Iniciando a sessão, o senhor Presidente, expôs aos presentes os motivos da convocação e em seguida solicitou à secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação, que é de seguinte teor: "Asssembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por meio deste convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de setembro de 1969, às dez horas em sua sede social à Rua 28 de Setembro número 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) — Tratar da alienação de imóveis; b) — O que ocorrer. Ofir Dias Vieira, Presidente da Assembléia. Após a leitura, o senhor Presidente, mandou proceder a leitura da Ata da Diretoria, realizada em trinta de agosto de mil novecentos e

sessenta e nove, que é do seguinte teor: "Ata da Diretoria — Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, realizou-se a quarta reunião da Diretoria da Empresa D. Vieira S/A, Comércio e Indústria; presentes todos os Diretores, deliberaram propor a Assembléia Geral da sociedade com o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação para a venda dos imóveis que constituem o patrimônio da mesma, tendo em vista que os mesmos não mais interessam ao uso comercial da sociedade, devido à sua localização. Para essa venda propõe a Diretoria que seja dada opção aos acionistas para aquisição dos citados imóveis e no caso de não interessar aos mesmos seja colocados com terceiros e ainda no caso de não haver licitantes sejam colocados em leilão. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai por todos os Diretores assinada, para fins legais. a) — Oliveiros Dias Vieira — Presidente; Oswaldo Dias Vieira, Vice-Presidente e Osmar Dias Vieira, Diretor Comercial". Parecer do Conselho Fiscal — No cumprimento de nossas obrigações e dos Estatutos sociais da Empresa D. Vieira S/A, Comércio e Indústria e o que determina o Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, examinamos a proposta da Diretoria a qual achamos justa e aprovamos. Belém, 4 de setembro de 1969. a) — Manoel Fernandes, Reynaldo da Silva Maia e Antônio Dias Vieira. Após a leitura dos citados documentos o senhor Presidente colocou à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, os submeteu à votação, verificando-se a aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A se-

guir o senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e re-lida conforme foi aprovada pelos acionistas presentes e assinada por todos. Belém, 12 de setembro de 1969. a) Oliveiros Dias Vieira, Amélia Alem Vieira, Oswaldo Dias Vieira, Osmar Dias Vieira, Oscar Dias Vieira, Ofir Dias Vieira, Oscarina Dias Vieira, Maria Ruth Con-durú Vieira, Maria Lins Vieira e Maria José Fernandes Vieira.

Belém, 12 de setembro de 1969.

a) Ofir Dias Vieira

Presidente

a) Oscarina Dias Vieira

Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1969, e mandada arquivar por despacho do senhor Diretor da mesma data, com tendo uma folha de n. 13320 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de outubro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Falcão

Banco do Estado do Pará, S/A
Pagou à primeira via, dez cruzeiros novos, em Belém, ... 1.10.69.

(Ext. — Reg. n. 3384 — Dia 16.10.69)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da reunião da Diretoria da Empresa "Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A", realizada em 7 (sete) de outubro de 1969.

Aos 7 (sete) dias do mês de outubro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, Quilômetro n. 3, no Município de Ananin-deua, neste Estado, às 9,00 horas, reuniu-se a Diretoria de "Refrigerantes Garoto, Indús-

tria e Comércio, S/A", a fim de deliberarem sobre a emissão de 67.294 (sessenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) novas ações preferenciais a serem subscritas pelas pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM, na forma da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966. Com a palavra o Diretor-Presidente, sr. Samuel Bittencourt Roman, comunicou aos demais Diretores presentes que, tendo sobre a mesa o ofício n. DUDH— 2978,69 de 6 de outubro de 1969, dando ciência da habilitação das pessoas jurídicas constantes do mapa anexo ao referido ofício que fez exhibir aos presentes, montando os valores habilitados a NCRS, 67.294,00 (sessenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro cruzeiros novos), havendo necessidade de que a Diretoria ora reunida determinasse que fossem emitidas ações correspondentes àquele valor, todas preferenciais, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua emissão e subscrição, sem direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais da empresa, tudo consoante estabelecido nos Estatutos Sociais e depois de ouvido o Conselho Fiscal. Em seguida foi a proposta do Diretor-Presidente posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando desde logo deliberado que, após a audiência do Conselho Fiscal, seriam tomadas todas as providências para a emissão e subscrição das ... 67.294 (sessenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) novas ações preferenciais acima referidas. Novamente com a palavra o Diretor-Presidente propôs e os demais Diretores presentes concordaram que fosse a reunião suspensa até que sobre seu objetivo se pronunciassem os membros do Conselho Fiscal, para esse fim especialmente convocados, e para que os novos acionistas, representados por seu procurador Doutor José Ribamar Monteiro Filho, assinassem o respectivo Boletim de Subscrição. Reiniciados os trabalhos às 10,00 horas do mesmo dia e no mesmo local, o Diretor-Presidente fez ver aos presen-

tes que o Conselho Fiscal havia dado seu parecer favorável à proposta da Diretoria, que passava a lér para que, todos tomassem conhecimento, como segue: Parecer do Conselho Fiscal de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio, S/A". Os membros efetivos do Conselho Fiscal, da firma Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio, S/A, abaixo assinados, reunidos para examinar e minuciosamente a proposta da Diretoria, que solicita aprovação para emissão de 67.294 (sessenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) novas ações preferenciais, provenientes do ofício n. DIDE 2978/69, de 6 de outubro de 1969 no qual a SUDAM comunicou a habilitação das pessoas jurídicas, constantes do mapa anexo ao referido ofício a subscrverem ações preferenciais do Capital Social da empresa até o montante de ... NCr\$ 67.294,00 (sessenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro cruzeiros novos), tudo conforme preceitua a Lei n. ... 5174 de 27 de outubro de ... 1966, somos de parecer que a referida proposta acima ventilada feita pela Diretoria, atende o objetivo da sociedade, pela qual nós, nos externamos favoráveis à deliberação da Diretoria no sentido de que sejam emitidas 67.294 (sessenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) novas ações preferenciais nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de sua subscrição e sem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, consoante o que preceituam os Estatutos Sociais. Ananindeua (Pa) 7 de outubro de 1969. (aa) Raul da Silva Navegantes, Orlando de Brito Duarte, Arthur dos Santos Mello, Conselheiros. Em seguida, o Diretor-Presidente comunicou aos demais Diretores, que o Doutor José Ribamar Monteiro Filho, na qualidade de procurador dos novos acionistas que participaram do aumento do Capital Social ora aprovado, já havia assinado o respectivo Boletim de Subscrição de modo que o Capital Social da empresa passava a ter a seguinte redação: Capital Autorizado NCr\$ 2.313.200,00

(dois milhões, trezentos e treze mil, e duzentos cruzeiros novos), dividido em 912.240 (novecentas e doze mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias; 390.960 (trezentas e noventa mil, novecentas e sessenta) ações preferenciais tipo "A", e 1.010.000 (hum milhão e dez mil) ações preferenciais tipo "B", todas nominativas e do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo que as ações preferenciais de um modo geral, não tem direito ao voto. Capital Subscrito — NCr\$ 1.370.494,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos), dividido em .. 912.240 (novecentas e doze mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias; 390.960 (trezentas e noventa, novecentas e sessenta) ações preferenciais tipo "A"; e 67.294 (sessenta mil, duzentas e noventa e quatro) ações preferenciais tipo "B", todas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), revestindo-se das formalidades prescritas pelos Estatutos Sociais. Esgotados os assuntos da presente reunião, o Diretor-Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. (aa) Emmanuel Bittencourt Resque, Diretor-Presidente; José Valente Moreira, Diretor-Comercial; João Bittencourt Resque, Diretor-Industrial.

Confere com a ata original lavrada no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

a) Emmanuel Bittencourt Resque
Diretor-Presidente

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Emmanuel Bittencourt Resque.

Belém, 08 de outubro de 1969
Em testº H.P. da verdade

a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos.

Belém, 8 de outubro de 1969.
a) Ilegível
Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 13462/63, que vão por mim rubricadas com o apelido Ten-

reiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3693/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de outubro de 1969.

J DIRETOR — Oscar Faciola

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr\$
1 — Auto Peças Brasil Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Praça Felipe Patroni, n. 40	3.388	3.388,00
2 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Avenida Almirante Barroso, n. 165	20.619	20.619,00
3 — José Valente Moreira & Cia. — Sociedade estabelecida na cidade de Cametá (PA) Município de Macetá à Rio Muiraba	6.501	6.501,00
4 — Lopes Filho & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Travessa Ocidental do Mercado, n. 38	1.311	1.311,00
5 — Nahon Irmão Comércio S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua 13 de Maio, n. 220.	18.364	18.364,00
6 — Produtos Tamanduá Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua Dr. Malcher, n. 359	4.753	4.753,00
7 — Steiner & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Rua 15 de Novembro, n. 268	2.847	2.847,00
T O T A L	57.783	57.783,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda., com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Campos Sales, 63 conj. 604.
pp. José Ribamar Monteiro Filho

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura supra de José Ribamar Monteiro Filho
Belém, 08 de outubro de 1969.
Em testº H. P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO — O Tabelião

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr\$
1 — Alberto Tamer & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua Senador Manoel Barata, n. 452.	517	517,00

2 — Berlo — Representações, Comércio e Indústria Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Travessa Campos Sales, n. 379	1.162	1.162,00
3 — Dorival Murisset & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Rua 13 de Maio, n. 276/314 ..	2.467	2.467,00
4 — Lopes & Loureiro — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Travessa Djalma Dutra, n. 516 ...	1.866	1.866,00
5 — Panificadora Vera Cruz Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA) à Avenida Senador Lemos, n. 176 ..	2.624	2.624,00
6 — Saldá Modas Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém (PA), à Rua Santo Antônio, n. 230	875	875,00
T O T A L	9.511	9.511,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho.

pp. José Ribamar Monteiro Filho.

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura supra de José Ribamar Monteiro Filho.

Belém, 08 de outubro de 1969.

Em test^o H.P. da verdade.

a) **HERMANO PINHEIRO** — O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 70,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setenta cruzeiros novos. — Belém, 8 de outubro de 1969.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 8 de outubro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 13.464/65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3694/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de outubro de 1969.

O DIRETOR: — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3388 — Dia 16.10.69)

LIGA ESPORTIVA DE BUJARU FUNDADA EM 6 DE JULHO DE 1968

BUJARU — PARÁ

Resumo dos Estatutos da Liga Esportiva de Bujaru, aprovados em sessão de fundação, realizada por aclamação no dia 6-7-1969.

1 — Denominação: Liga Esportiva de Bujaru

2 — Data de fundação: 6 de julho de 1968

3 — Finalidade: Praticar os desportos amadoristas através de seus filiados, especialmente o futebol de campo, para o bem estar de seus clu-

bes a si filiados, e desenvolver sempre que possível o esporte amador para o enriquecimento do município de Bujaru

4 — Administração: A Diretoria

5 — Prazo do mandato da Diretoria: 2 (dois) anos

6 — Diretoria atual: Presidente: Zuilo Machado, Vice-Presidente: Francisco das

Chagas Silva, 1º Secretário: Wilson Bastos da Fonseca,

2º Secretário: Monel Heitor da Silva, Tesoureiro: Messias Geraldo de Souza — Dir. Esportes — Emanuel Barbosa de Lima e Assistência Social:

Carlos Alberto Machado Rufino.

7 — Sede da Liga: Cidade de Bujaru, município do mesmo nome.

8 — Responsabilidade: A Liga não se responsabiliza pelos compromissos assumidos por seus clubes filiados, nem pelos danos causados pelos citados clubes.

9 — Fundo Social: É constituído de jóias, mensalidades, taxas de rendas dos jogos por si oficializados e donativos.

10 — Dissolução: Em caso de dissolução da Liga, o patrimônio será doado a uma instituição de caridade, a critério da Assembléia Geral, reunida para esse fim.

11 — Reforma: Os Estatutos da Liga só poderão ser reformados anualmente, em reunião de Assembléia Geral, comunicada a Federação Paraense de Desportos e com a aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

12 — A Liga tem seus Estatutos registrados no Cartório do município, de Bujaru.

Cidade de Bujaru, 9 de setembro de 1969.

a) **ZUILO MACHADO** — Presidente

(T. n. 15.485 — Reg. n. 3439 — Dia 16-10-1969)

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA

“AGRIMAZON”

Assembléia Geral

Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Marechal Hermes, s/n. (Edifício OCRIM), nesta cidade de Belém (Pa), às quinze horas do dia dezessete do mês de outubro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social, com incorporação dos recursos de que tratam a letra “b” do artigo 7º da Lei n. 5.174/66 e a letra “b” do artigo 1º do Decreto-Lei n. 756/69;
2. alteração dos estatutos sociais;

3. o que ocorrer.

Belém (Pa), 6 de outubro de 1969.

ADRIANO CIUFFI — Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 3389 — Dias 16, 17 e 18-10-1969)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito **MARIA LEITE DE BRITO, DINA DA SILVA DIOGO, TEODORO MANOEL MENDES NETO e JOSÉ MARIA DE AVELLAR**, este em caráter suplementar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de outubro de 1969.

as) **João Francisco de Lima Filho**, 1o. Secretário

(T. n. 15459. — Reg. n. 3362. Dias 9, 10, 11, 14 e 16.10.69).

CERVEJARIA PARAENSE S.A.

“CERPASA”

C. G. C. n.º 04.894.085

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 10 de outubro de 1969.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 10,00 (dez) horas, na Estrada Belém Icoaraci, s/n, atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã cidade de Belém, Estado do Pará, sede social da CERVEJARIA PARAENSE S.A.

— “CERPASA” reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seus acionistas, igualmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 30 de setembro último e 02 e 03 do mês corrente, bem como no jornal “O Liberal” nos dias 30 de setembro próximo passado e 01 e 02 do mês em curso. Constatada a presença de acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme assinaturas lavradas no livro de presença, assumiu a presidência o senhor Benjamim Marques, diretor-presidente da so-

cidade, que, para servir como secretário, convidou a firma Alipio Sebastião Martins. Composta a mesa, disse o presidente que a Assembléa tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte matéria: a) — proposta da diretoria para aumento do capital social, mediante incorporação de reservas; b) — alteração parcial dos estatutos; c) — outros assuntos de interesse social pertinentes. Isso posto, mandou que fosse lida proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sobre a mesa, redigidos nos termos seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Formulamos a presente para propor-vos o aumento do nosso capital social de R\$ 14.097.423,00 (quatorze milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos), para R\$ 14.197.423,00 (quatorze milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos), mediante incorporação de parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a ser destacada da conta de Reservas. O aumento que ora vos propomos, deverá efetivar-se com a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, as quais serão distribuídas aos acionistas detentores de ações de igual classe na proporção das que possuem atualmente. Se aprovada nossa proposta será necessária dar nova redação ao artigo 5º dos estatutos sociais. Era quanto nos cabia propor-vos. Belém-Pará, 28 de setembro de 1969. (aa) Benjamim Marques, diretor-Presidente; Tan Hoan Joe, diretor-Superintendente; doutor Alipio Sebastião Martins, diretor-Tesoureiro". "Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários do presente parecer, membros do conselho fiscal da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA", chamados a manifestar-se sobre proposta da diretoria para aumento do capital social de R\$ 14.097.423,00 (quatorze milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos), para R\$ 14.197.423,00 (quatorze milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos), median-

te incorporação de parcela a ser destacada das Reservas, após minucioso exame da mesma, resolveram aprová-la por unanimidade. Belém-Pará, 27 de setembro de 1969. (aa) doutor Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira, Aldo Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, "ativos". Finda a leitura tomaram proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, submetidos a discussão e deliberação, tendo sido aprovados por unanimidade. Retomando a palavra disse o presidente que, face às deliberações tomadas, seria necessário dar nova redação ao artigo 5º dos estatutos. Apreciando a matéria a Assembléa aprovou para o referido dispositivo a redação seguinte: — "Artigo 5º — O capital social é de R\$ 14.197.423,00 (quatorze milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos), dividido em 6.792.050 (seis milhões, setecentas e noventa e dois mil e cincoenta) ações ordinárias ou comuns e 7.405.373 (sete milhões, quatrocentas e cinco mil e trezentas e setenta e três) ações preferenciais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma; § 1º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas da conversão; § 2º — As ações preferenciais, atualmente existentes são de duas classes, a saber: a) — Classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da lei número 4.216, de 16 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 23 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda no projeto de am-

pliação do estabelecimento industrial desta sociedade; nos termos da Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1966, modificada pelo Decreto Lei número 753 de 11 de agosto de 1969, por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição; § 3º — As ações que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos, § 4º — A participação de ações preferenciais no capital social, independente do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 9º — do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, "ex-vi" do disposto na lei 5.174 de 27 de outubro de 1966, em seu artigo 7º, § 14 letra B, modificada pelo Decreto-lei número 556, de 11 de agosto de 1969, "ex-vi" do artigo 2º § 9º, item II". Nada mais havendo a tratar, declarou o presidente que em todas as deliberações haviam deixado de votar os legalmente impedidos e mandou lavrar a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 10 de outubro de 1969. (aa) Benjamim Marques, Alipio Sebastião Martins, Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, João Cunha de Oliveira, Sylvio Feliciano Soares. A presente é cópia autêntica extraída do livro de atas das Assembléas gerais. (aa) BENJAMIM MARQUES
Presidente
ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS
Secretário

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Benjamim Marques e Alipio Sebastião Martins.
Belém, 14 de outubro de 1969.
Em testemunho H. P. da verdade.
(a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.
R\$ 250,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.
Belém, 15 de outubro de 1969.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 13 (quinze) de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 13.670/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3742/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3453 — Dia — 13.10.1969)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO S.N.

Certifico a requerimento conforme petição protocolada sob o n. 7976 em 24 de setembro de 1969, que reverendo o arquivo desta repartição verifiquei que — A Nacional C'a. de Seguros, arquivada nesta Junta Comercial sob o n. 2.269/69 por despacho de 23.6.1969, os seus documentos constitutivos, inclusive a Ata da Reunião de sua diretoria realizada no dia vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e nove... (28/4/1969), pela qual ficou deliberado a criação de uma Sucursal nesta cidade de Belém do Pará, sendo destacado para a mesma o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário arquivista, classe "I" e conferido por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S.A. a taxa de R\$ 6,50
Belém, 3 de outubro de 1969.
OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(T. n. 15.489 Reg. n. 3451 — Dia 16-10-1969)

VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA
E EMPRÉSTIMO

Agente do Sistema Financeiro de Habitação

Carta Patente n.º 27 — Dec. Lei n.º 70, de 21.11.66.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969

— ATIVO —			— PASSIVO —		
DISPONÍVEL			PATRIMÔNIO SOCIAL		
Caixa	71 086,44		Dep. do Dep. de Assoc. Fund.	159 875,00	
Depósito em Bancos	222 473,15		Depósito de Fundadores	81 000,00	
Depósito em Cxs. Econ. Federais	209 000,00	493 559,59	Depósito de Associados	535 381,98	775 956,98
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Empréstimos a Assoc. Aquisição	15 842,21		Credores Diversos	4 403,65	
Assoc. Fund. Dep. a Integralizar	159 675,00	175 517,21	Outras Responsabilidades	8 375,19	
IMOBILIZADO			Dividendos a Pagar ou Creditar		
Material de Expediente	7 935,39				14 563,01
Móveis, Utensílios e Viaturas	44 026,38	51 961,77			790 519,99
DESPESA GERAL			COMPENSAÇÃO		
Despesas Diferidas	19 959,03		Credores Por Abertura de Cred.	256 000,00	
Receita e Despesa	49 522,39	69 481,42	Dep. Inicial a Integralizar	159 875,00	415 675,00
		790 519,99			NCr\$ 1 206 194,99
COMPENSAÇÃO					
Créditos Abertos a Terceiros	256 000,00				
Fund. — Responsab. Solidária	159 675,00	415 675,00			
	NCr\$ 1 206 194,99				

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

— DÉBITO —			— CRÉDITO —		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			RENDAS DE FINANCIAMENTOS		
Órgãos Sociais, Pessoal, Impostos e Outras Despesas Administrativas		45 332,04	IMOBILIÁRIOS		
DESPESAS DE OPERAÇÕES PASSIVAS			Comissões e Taxas Ativas	11 380,59	
Publicidade e Propaganda	15 267,24		Juros Ativos	1 545,00	12 925,59
Cont. p/ o Fundo de Gar. de Dep. e Letras Imobiliárias	64,53	15 331,77	RENDAS EVENTUAIS		
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO			Prejuízo que passa para o semestre seguinte	49 522,39	49 522,39
Dividendos a Pagar ou Creditar	1 784,17	1 784,17		NCr\$ 62 447,98	
	NCr\$ 62 447,98		a) Raimundo dos Santos Souza CONTADOR DEC. 263701 — CRC — 2094		

(Ext. Reg. n. 3.376 — Dia: 16.10.69)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
Rua Santo Antonio, 270 — Belém — Pará
Carta Patente N.º A-68-4759 do Banco Central do Brasil
Autorização N.º 39 do Banco Nacional da Habitação

BALANCETE EM 03 DE OUTUBRO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
ENCAIXE (numerário e depósitos)	1.069.192,50	CAPITAL (de residentes no País)	673.120,00
FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS		LETRAS IMOBILIÁRIAS	978.900,00
— a particulares	29.469,52	DEPÓSITOS DO PÚBLICO	225.171,93
APLICAÇÕES DIVERSAS	80.430,00	OUTRAS RESPONSABILIDADES	33.466,68
CAPITAL A REALIZAR	336.560,00	CONTAS DE RESULTADO	2.362,65
DEPÓSITOS VINCULADOS	1.430,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
BENS DE USO (móveis e imóveis)	169.273,43	— Emissão de Letras Imobiliá- rias — Tipo "C" (de renda)	1.998.700,00
CONTAS DE RESULTADO	226.665,81	— Outras Contas de Compensa- ção	848.131,29 2.846.831,29
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
— Letras Imobiliárias em Car- teira	1.019.800,00		
— Letras Imobiliárias em Cir- culação			
— Em poder Público	978.900,00		
— Outras Contas de Compensa- ção	848.131,29 2.846.831,29		
Total do Ativo:	NCr\$ 4.759.852,55	Total do Passivo:	NCr\$ 4.759.852,55

a) Mário Monteiro Dias
Contador — C.R.C. — Pa. 2.105

a) Camillo Pôrto de Oliveira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3.385 — Dia: 16/10/69).

BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA
BENEFICENTE DO PARA
N.º 9

Balancete da Receita e Despesa desta Sociedade, refe-
rente ao período semestral de JANEIRO a JUNHO de 1969,
organizado de conformidade e em atendimento ao disposto
na letra "g" do artigo 2.º do Decreto n.º 50.517 de 2 de maio
de 1961 que regulamentou a Lei n.º 91 de 28 de Agosto de
1935 que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública
Federal.

— R E C E I T A —

— SALDO que passou do 2.º semestre de 1968	NCr\$ 38.223,18	10 — Contas de Raios-X	7.105,21
— RECEBIMENTOS efetuados no 1.º semestre 69:		11 — Contas de Ultraterm	666,00
1 — Aluguéis a Receber	20.654,72	12 — Contas de Tratamento	700.031,52
2 — Banco Com. Ind. MG — C Corrente	598.897,92	13 — Contas de Trat.º glosadas por Autarquias	5.693,89
3 — Banco Com. Ind. MG — C Especial	35.001,53	14 — Contribuições Voluntárias	30,00
4 — Banco do Brasil S.A. — C Subvenções	10.978,00	15 — Créditos Diversos a Liqui- dar	35.000,00
5 — Banco do Estado de MG — C Depósitos	8.755,47	16 — Descontos	1.676,80
6 — Banco Mineiro do Oeste S.A. — C Depósito	55.333,48	17 — Doações	3.300,00
7 — Banco de Sangue Central	2.788,18	18 — Depósitos para Tratamento	52.100,00
8 — Bancó de Sangue e Labora- tório Santana	5.441,40	19 — Diplomas, Estat. e Identifica- ções	25,00
9 — Carlos Bloch Ribeiro — C Corrente	230,00	20 — Farmácia	68.444,21
		21 — Fundo de Garantia — Lei . . 5107 de 13.09.66	1.543,15
		22 — Hidroterápico — C Arrenda- mento	1.960,00
		23 — Hospital	6.070,50
		24 — Internamentos Vitalícios	170,00
		25 — Impostos Prediais	402,00
		26 — Imposto de Renda na Fonte a Recolher	2.324,31
		27 — Instituto de Previdência So- cial	20.150,42
		28 — Joias de Admissão	220,00
		29 — Lavanderia	1.000,00
		30 — Laboratório de Patologia	580,80
		31 — Legado Antonio Maria Fer- nandes	947,60

32 — Mensalidades	11.087,20	
33 — Motor-Gerador	1.300,00	
34 — Raios-X	605,88	
35 — Remissões	1.000,00	
36 — Salário Família aos Empre- gados	86,57	
37 — Serviço de Urologia	77.661,30	
38 — Socorros e Benefícios	10,00	
39 — Ultraterm	40,00	
40 — Vencimentos do Pessoal	1.292,90	
41 — Wagner N. Cardoso — C. Co- brança não Recolhida	100,00	1.740.705,96
TOTAL DA RECEITA	NCr\$	1.778.929,14

— DESPESA —

PAGAMENTOS efetuados no 1º semestre 69:	
1 — Anúncios e Publicações	708,00
2 — Arsenal de Cirurgia	449,46
3 — Banco Com. Ind. MG — C. Corrente	550.678,61
4 — Banco Com. Ind. MG — C. Especial	35.000,00
5 — Banco Mineiro do Oeste S.A. — Cj Depósitos	73.125,22
6 — Caixa Econ. Federal do Pará — Cj Depósitos	1.673,13
7 — Carlos Bloch Ribeiro — C. Corrente	938,00
8 — Comissões sobre Cobranças	3.417,83
9 — Contas de Trab. Glosadas por Autarquias	699,92
10 — Créditos Diversos a Liqui- dar	35.000,00
11 — Depósitos para Tratamento	47.130,00
12 — Despesas Judiciais	1.061,52
13 — Elevadores — Cj Manutenção	385,15
14 — Equipamentos de Copa e Co- zinha	25.661,63
15 — Farmácia	4.178,37
16 — Fretes Diversos	615,27
17 — Fundo de Garantia — Lei	
5107 de 13.09.66	15.372,23
18 — Hospital	150.645,49
19 — Impostos Prediais	426,56
20 — Imposto de Renda — Cj Hos- pitalar	219,15

21 — Imposto de Renda na Fonte a Recolher	1.699,22	
22 — Indenizações e Aviso Prévio	2.067,89	
23 — Instituto de Previdência So- cial	14.108,49	
24 — Material de Expediente	16,50	
25 — Móveis e Utensílios do Hos- pital	1.360,00	
26 — Obrigações a Pagar	465.584,98	
27 — Promissórias a Pagar	75.000,00	
28 — Raios-X	11.149,54	
29 — Reparações no Edif.º do Hos- pital	24.118,54	
30 — Rouparia do Hospital	6.139,82	
31 — Salário Família aos Empre- gados	3.243,65	
32 — Seguros de Acidentes do Pes- soal	4.369,60	
33 — Socorros e Benefícios	2.717,10	
34 — Vencimentos a Pagar	30.923,92	
35 — Vencimentos do Pessoal	179.127,11	1.769.059,89
SALDO que passa para o 2º semestre de 69		9.869,25
TOTAL	NCr\$	1.778.929,14

Observações: — O Balancete da Receita e Despesa referen-
te ao 2º semestre de 1969 e que tem o N.º 8, foi publicado
no Diário Oficial do Estado do Pará, número 21.504, de 27
de março de 1969, na página n.º 16.

Belém — Pa., 20 de setembro de 1969.

PELA DIRETORIA

- a) José Nunes de Rezende
Presidente
- a) Bernardino José da Silva Gomes
1.º Secretário
- a) Luciano Rios Soares
1.º Tesoureiro
- a) Roberto de Mello
Contador — CRC — Pa. 0.640

(Ext. Reg. n. 3.377 — Dia: 16.10.69).

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-
TADO DO PARÁ — LEI N.
3.653, de 27/01/66**
**OPUSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAGRE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, representada pelo seu atual Prefeito cidadão MAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES, assinou contrato com o senhor M. N. Bentes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Capital do Estado para que este construa uma Unidade de Grupo Escolar com uma sala de aula na localidade denominada "Vista Alegre", no Rio Jacundá, no Município de Bagre.

(T. n. 13474, Reg. n. 3394, Dia 16.10.69).

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.Comissão de Inquérito
Administrativo

Portaria Nº 1063, de 18.09.69
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente EDITAL DE CHAMADA, ficam os funcionários deste Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BASTOS, Oficial Administrativo 12-A; FULMIA MELO DE OLIVEIRA E SILVA, Escriturária 6-C; Walter Godinho da Silva, Escriturário 6-B e JOAO DA CRUZ DE SOUZA, Motorista F-3, notificados a comparecerem perante a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do DERPA, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede do Órgão Rodoviário, à Avenida Almirante Barroso nº 3450 durante o expediente normal de Repartição, no prazo de dez (10) dias, a contar do próximo dia treze (13) do mês corrente, para justificarem suas ausências ao serviço, sob pena de, findo esse prazo, serem demitidos de suas funções por abandono de emprego.

Belém, 7 de outubro de 1969.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo
(Ext. Reg. n. 3395, Dia 16.10.69).

Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ

EDITAL Nº 8/69-DP

Em cumprimento ao despacho exarado no processo n.º ... 35.234/66 MF ou 97/69 DSPU PA, pela Chefia desta Delegacia e em observância ao disposto no parágrafo 1.º do artigo 107 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, faço público que, às 15 horas, do dia 21 de outubro corrente, será procedida a diligência de medição e avaliação do terreno de propriedade da União Federal, de interior e de marinha, nas margens da Rodovia que liga Pôrto de Santana à Vila Amazonas, no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, para fins de cessão, sob o regime de aforamento, à firma Bruynzeel Madeiras S/A. — BRUMASA —, conforme Decreto n.º 63.962, de 7 de janeiro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 9 seguinte.

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Delegacia do S.P.U. no Pará, em Belém, Rua Gaspar Viana, 125 — Prédio da Delegacia Fiscal. Delegacia do S.P.U., no Pará 3 de outubro de 1969.

Eng. Christiano Joaquim da Silva
(Nível 21-A)
(T. n. 15469, Reg. n. 3373. — Dia 16.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDAComissão de Inquérito
EDITAL

Citação com prazo de 8 dias
De ordem do Senhor Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n.º 170, de 21 de agosto de 1969, do Exmo Senhor General Secretário de Estado da Fazenda, notifico pelo presente "Edital" o funcionário Car-

los Coêlho, ocupante efetivo do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, lotado e com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste "Edital" no "Diário Oficial", comparecer ao prédio onde funciona o Departamento de Receita do Estado, na sala de reuniões desta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

E para que não alegue ignorância, o presente "Edital" será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala das reuniões da Comissão de Inquérito Administrativo, em 8 de outubro de 1969.

(a) RUTH DOS REMEDIOS BRANCO — Secretária
VISTO:

(a) JOSÉ MARIA DE ABREU MATTOS — Presidente.

(G. — Reg. n. 10937 — Dias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18 e 21/10/69).

Governo do Estado do Pará

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL
DO PARÁ

— IDESP —

CONSTRUÇÃO DE UM
EDIFÍCIO PARA AMPLIAÇÃO
DAS SUAS INSTALAÇÕES

CONCORRÊNCIA

O Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — (IDESP), entidade autárquica do Governo do Estado do Pará, torna público que fará realizar no dia 25 de outubro corrente mês, às 17 horas concorrência para construção de um edifício em terreno localizado na área de sua sede à Avenida Nazaré, nº 871, pelo regime de empreitada global.

A Comissão de Concorrência designada pelo Secretário Geral do IDESP reunir-se-á na sede da Autarquia no dia e hora mencionados, com a pre-

sença dos licitantes, para recebimento e abertura das propostas.

Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações necessárias na sede da Autarquia, no horário de 9 às 12 e das 16 às 19 horas, diariamente, exceto aos sábados.

Belém, 8 de outubro de 1969

Adriano Velloso de Castro
Menezes
Secretário Geral

(G. — Dias 11, 16 e 21/10/69)

DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO

Comissão de Inquérito

EDITAL

Citação com prazo de 8 dias
De ordem do Sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria 316 de 19 de agosto de 1969, do Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital o funcionário Victo Emanuel de Castro Nunes, ocupante efetivo do cargo de Servente com lotação e exercício na Divisão de Tuberculose, para, no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", comparecer a Secretaria de Saúde Pública, na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita sob pena de revelia.

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 6 de outubro de 1969.

Raymunda Gonçalves Santo
Rosa
Secretária

VISTO:
Pedro Paulo de Gonçalves
e Silva
Presidente

(G. — Reg. n. 10.959 — Dias: 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25 e 28—10—69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.010

ACÓRDÃO N. 400

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Adalberto Cunha Dacier Lobato e João Ruy Castelo Branco de Castro

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — A mora do vendedor motiva a rescisão do contrato de Construção de Apartamento e Cessão Parcial de promessa de venda e compra. Provimento da apelação e procedência da ação ordinária

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes como apelantes João Ruy Castelo Branco de Castro e Adalberto Cunha Dacier Lobato; e apelados, os mesmos, etc...

I — João Ruy Castelo Branco de Castro, identificado às fls. 2, propôs contra Adalberto Cunha Dacier Lobato também identificado às mesmas fls. 2, ação ordinária para a rescisão do contrato de Construção de Apartamento sob o número 454, no edifício **Alben Almy** situado na confluência da Avenida Comandante Braz de Aguiar com a travessa Quintino Bocaiuva, nesta Capital. O valor da transação era de dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00) velhos, inclusive a fração ideal do terreno respectivo, mediante as condições de pagamento de cinquenta prestações no valor de Cr\$ 32.000,00 cada, com vencimentos mensais e consecutivos, a partir de 1º de junho de 1962.

Alegou mais o autor, ora 1º apelante o seguinte, in verbis:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

"Conforme o disposto na cláusula 11a do contrato de construção e cessão parcial de promessa de venda e compra em aprêço, incluso, a falta de pagamento por mais de 60 dias importaria na rescisão automática do contrato e arrependimento do contratante comprador, Independente de Interpegação Judicial, perdendo dito comprador, em proveito do vendedor, tudo quanto houvesse pago anteriormente à mora e ficando dito vendedor, conseqüentemente, investido de poderes para vender o apartamento objeto do contrato, inclusive a respectiva fração ideal do terreno.

O comprador Adalberto Cunha Dacier Lobato, está em atraso no pagamento das prestações relativas aos meses de agosto a dezembro de 1964, tornando, assim, rescindido o contrato em aprêço, nas condições estipuladas pela referida cláusula 11a. do contrato aludido.

Em tal situação, vem o suplicante propor contra Adalberto Cunha Dacier Lobato, a presente ação ordinária, em virtude da qual será declarado rescindido o contrato ora ajuizado, perdendo o contratante a mora, o réu, ipso facto as quantias já pagas, com o conseqüente cancelamento da reserva da unidade construída. Isto é, o apartamento número 404 do edifício **Alben Almy**, e condenado o réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, que fo-

rem arbitrados, na forma do artigo 64 do Código de Processo Civil, e demais cominações legais pertinentes".

Citado o réu, ora segundo apelante, a ação teve marcha certa, e a final, o Exmo. sr. doutor Juiz a quo, proferiu a sua sentença de fls. 43, a 44, verso, que fica fazendo parte integrante deste arêsto.

II — Insurge-se a sentença apelada contra a cláusula 11a. do contrato assinado entre as partes, ora ajuizado, que estipula que cada prestação ficaria obrigatoriamente incorporada ao sinal e início de pagamento, e que o atraso no pagamento por mais de 60 dias importaria em arrependimento do comprador, perdendo ele o que houvesse pago até a data da mora.

A sentença é respeitável e representa a opinião do M. M. Juiz, entretanto, no caso presente, fez abstração do artigo 1.097 do Código Civil Brasileiro, que dispõe que se o que deu árras, deu causa a se rescindir o contrato perdê-la-á em benefício do outro. Ao contrário, pois, daquilo que afirma a sentença apelada, há estipulação expressa da perda das árras em favor de quem as recebeu, em virtude do arrependimento de quem as deu.

A questão, aliás, não enseja apreciar arrependimento, visto que a perda das árras decorreu, in casu, da mora por fato ou omissão imputável ao devendor-comprador. Não houve, portanto, rescisão pelo arre-

pendimento, mas, rescisão pela mora.

Também não se encontra em lei qualquer disposição que proíba a incorporação das prestações ao sinal, para os efeitos legais, de modo que isso se tornasse, como parece à sentença apelada, impossível e contrária à lei.

Igualmente não se pede aceitar, como entende a sentença apelada, que a cláusula 11a. atue como penal para o caso de mora e também para a inexecução de uma cláusula especial, desde que aí não se trata, evidentemente de cláusula penal, de que, aliás é omissa o contrato. Trata-se, sim, de cláusula rescisória do contrato, em virtude da mora, com a consequência imperativa do disposto no artigo 1.097 do Código Civil. Não há, assim, a conjunção de cláusulas penais, a que alude a sentença apelada, visto que a consequência do inadimplemento contratual por parte do comprador é uma só — a perda do sinal dado, incorporado a este cada prestação paga, nos termos contratuais, sem qualquer área conflitante com a lei.

Onde a sentença ganha lastro, ênfase, é quando afirma que o caso é típico de mora.

Entretanto, a sentença apelada, considerando que, na maioria das vezes, as prestações não foram pagas e recebidas na época devida, como também, que a cobrança começou a ser efetuada por uma pessoa e depois, por uma casa bancária, e finalmente, que depois do ajuizamento da ação foram liquidadas duas presta-

ções posteriores às que instruíram a inicial, tudo com tolerância e assentimento das partes contratantes, entende que o pagamento dessas duas prestações posteriores às ajuizadas e depois de instaurada a instância, bem demonstra a desorganização do promitente-vendedor apelante, e que os atrasos do promitente-comprador não causaram danos e nem ensejam rescisão do contrato, para então, encontrar justo e de direito o pedido de purgação de mora, invocando para tanto, jurisprudência que entendeu aplicável ao caso.

Mas, não é, ainda, como afirma a sentença apelada.

Está esclarecido que o pagamento das duas prestações em questão foi feito por um lapso da parte do Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., contrariando instruções do ora apelante (1º) autor, fatos comprovados pela carta de fls. 22, daquele estabelecimento bancário.

Por outro lado, não se trata, nesta ação de danos, pois a cláusula resolutive, no caso, operou *Pleno Jure*, com ou sem dano, sendo, todavia, certo, que a rescisão do contrato, por força de sua cláusula 11a, é decorrente irrefragável da mira, isto é, da falta de pagamento de cinco das prestações contratadas, computando cinco meses de atraso.

Realmente, houve transigência do vendedor quanto ao prazo de pagamento, fato confessado por ele próprio, em seu depoimento.

Entretanto, de acordo com o artigo 960 do Código Civil, não havendo prazo assinado, começa a mora desde a interposição, notificação, ou protesto. Nada precisava fazer nesse sentido desde que o réu quando assinou o contrato de fls. 45, soube o que assinou e o fez consciente e livremente.

No caso dos autos, houve não há negar, a transformação de uma obrigação a tempo certo, para tempo incerto, visto haverem as partes desvinculado, pela reiterada transigência, o pagamento das prestações mensais da data certa do contrato.

Mas, é verdade que o vendedor expediu ao comprador a carta-notificação, cuja cópia consta às fls. 15, datada de . . .

28.12.1964, na qual lhe foi ao comprador, assinado o prazo até o dia 4 de janeiro de . . . 1965, para o pagamento do débito em atraso, constituído de cinco prestações, exatamente as ajuizadas e que dão notícia os recibos de fls. 5 e seguintes.

A entrega dessa carta está provada pelo doc. de fls. 50, que também prova o recebimento, por outros compradores, em número de cinco, de cartas idênticas, todas recebidas no mesmo dia 28.12.64, coincidindo a data do recebimento com a missiva, fatos que revelam não se tratar de simples simulação, revelando notar, neste particular que, face a alegação do comprador no sentido de que a assinatura lançada não é sua, de fato não é a sua, mas é a de seu irmão, cidadão Francisco Fernando Dacler Lobato, que recebeu carta idêntica, verificando-se que as duas assinaturas são perfeitamente iguais, tornando-se indiscutível a inexistência de qualquer fraude. Não se admite a hipótese que um irmão queira prejudicar o outro, por ação ou por omissão.

Passou, então, a mora a ser reger pelo disposto no artigo número 960 do Código Civil, em virtude do qual o inadimplemento da obrigação até o dia 4 de janeiro de 1965 constituiu de pleno direito em mora o devedor, e que essa mora começou desde o dia 5.1.65, fixada na notificação. Esta é um aviso ao destinatário e pode ser feita por qualquer meio idôneo.

Aliás, como bem esclarece o apelante Castelo Branco, às fls. 47, considerando a sentença apelada, para a inviabilidade da ação, exclusivamente o fato da tolerância do vendedor em relação ao recebimento de prestações atrasadas para isso implicar em derogação da cláusula resolutive expressa no compromisso, há mister considerar, igualmente que de acordo com a cláusula 11a o atraso que traria a rescisão do contrato era aquele que ultrapassasse 60 dias e nenhuma prova existe nos autos de haver o vendedor tolerado atraso superior a 60 dias, sendo por outro lado, certo que dito vendedor era obrigado a se sujeitar a essa mora não superior a 60 dias.

A sentença recorrida. Data . . . Vênia, não há negar apreciou como fulcro da decisão, circunstância que não está provada nos autos.

Pelas razões expostas, e por tudo o mais que dos autos consta.

III — Acordaram os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos contra o do Exmo. senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, dar provimento à apelação de João Ruy Castelo Branco de Castro, nos termos do pedido de fls. 2 dando por rescindido o contrato de fls. 4/5 e do mesmo modo negar provimento à apelação interposta por Adalberto Cunha Dacler Lobato.

Custas e demais cominações legais pelo vencido.

Belém 9 de setembro de . . . 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente. Mauricio Pinto Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 7 de Outubro de . . . 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11.090)

ACÓRDÃO N. 401
Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrida: — Alice Vieira Farias.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Prisão para "averiguações" não existe na sistemática da nossa lei substantiva penal.

A prisão pode ser em flagrante delito ou emanada da autoridade judiciária competente. Afora isso todas, as outras desrevestidas das formalidades legais, são arbitrárias.

Benedito Saraiva Monteiro, brasileiro, solteiro, alfaiate, residente nesta cidade, à travessa Humaitá, número 1.901, impetrou perante o juízo da quarta vara penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Alice Vieira Farias, presa na Central de Polícia, de ordem do Delegado de Investigações e Capturas.

Solicitadas informações a

autoridade costora, esta informou estar a paciente presa para "averiguações" visto ter adquirido várias jóias do conhecido ladrão Manoel Lázaro Espinola Rodrigues, vulgo Lá-zinho, tendo a paciente devolvido uma pulseira. O doutor promotor ouvido opinou pela concessão da ordem. O doutor Juiz "a quo" sentenciando no feito concedeu a medida recorrendo de ofício.

Nesta instância o doutor sub-procurador é pelo improviamento do recurso.

Andou bem acertado o doutor Juiz da instância menor quando concedeu a ordem liberatória em favor da paciente. Porque como bem frisou o digno doutor sub-procurador não há prisão para averiguações e sim, prisão em flagrante e preventiva quando revestidas das formalidades legais, resultando arbitrárias e ilegais as demais que fujam desses princípios, no que é useira e vezeira a Polícia Civil.

É direito assegurado na Constituição Federal esse remédio heróico, que tem devolvido à liberdade muitos cidadãos que dele se valem para proteger seu direito de ir e vir.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva do "habeas-corpus".

Em 30.9.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11.091)

ACÓRDÃO N. 402
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito Apontado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Manda contar, para os efeitos legais, tempo de serviço em favor do bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito

da comarca da Capital, ora aposentado.

Vistos, etc...

O bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca da Capital, ora aposentado, requer a recontagem do seu tempo de serviço alegando: a) que pelo Venerando Acórdão número 125, de 26 de fevereiro de 1969, foram contados, em seu favor, trinta (30) anos, oito (8) meses e dez (10) dias de serviço público; b) que da data do aludido Acórdão até 26 de agosto do corrente ano, data do decreto de sua aposentadoria, decorreram seis (6) meses e um (1) dia; que de 14 de março de 1943, a 30 de dezembro de 1943 decorreram nove (9) meses e dezesseis (16) dias, tempo em que o requerente serviu ao Exército, que deverá ser contado em dobro, visto que a unidade em que serviu, no citado período, tempo de guerra, funcionava na cidade de Belém, Estado do Pará, cidade compreendida e delimitada pelo decreto-lei número 10.490-A, de 25.9.42, como zona de guerra; c) que esse tempo totaliza trinta e dois (32) anos, nove (9) meses e onze (11) dias.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi submetido ao exame e apreciação da Douta Corregedoria.

Sua eminente titular manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Destarte,

Considerando que o pedido veio suficientemente instruído com os documentos necessários à instrução do pedido;

Considerando que a Douta Corregedoria, examinando-o concluiu pelo seu deferimento;

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em mandar contar, em favor do bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito da comarca da capital, ora aposentado, trinta e dois (32) anos, nove (9) meses e treze (13) dias, para todos os efeitos legais, de serviço público, nos termos do parecer da Douta Corregedoria, votando com restrições o Exmo. sr. Desembargador Manoel Caccia Alves, que entendia devia ser o citado tempo arredondado para trinta e três anos, nos

términos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Belém, 1 de Outubro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 11.092)

ACÓRDÃO N. 403 Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca Recorrido: — Ireno Caldas dos Santos

Relator: — Desembargador Manoel Caccia Alves

EMENTA: — A prisão em flagrante delito só se caracteriza quando alguém é encontrado em qualquer das situações definidas nos incisos do artigo 302 do Código Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da comarca de Cametá, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca e recorrido o Ireno Caldas dos Santos.

O doutor Juiz de Direito da Comarca de Cametá recorreu "ex-officio" da sua sentença que concedeu ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Ireno Caldas dos Santos.

A sentença tem como fundamento a nulidade do auto de prisão em flagrante delito, uma vez que esta não se efetuou com base em qualquer dos incisos do artigo 302 do Código Proc. Penal.

O processo teve a sua marcha regular, com a prestação das informações pela autoridade indicada como coatora, audiência do Ministério Público e sentença proferida de acordo com os requisitos legais.

Nesta Instância, o digno dr. Sub-procurador Geral do Estado manifestou-se pelo improviamento do recurso face a prisão irregular pela nulidade do flagrante.

Relatório
Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso pelos fundamentos a seguir.

No dia 4 de maio último, o paciente ofendeu a integridade corporal de Joana Corrêa de Souza, que se achava na sua residência numa rede amamentando uma filha.

Nesse mesmo dia, às 18 30 horas, Patrício Corrêa de Souza, irmão de Joana e que exerce a função de Agente de Polícia, foi chamado à residência do Comissário de Merajuba, local da ocorrência, de quem recebeu a incumbência de inteirar-se do estado da vítima e de fazer apresentar o acusado no Comissariado, no dia seguinte.

Pela manhã do dia, 5, o referido Agente esteve na casa de Hermito Caldas, irmão de Ireno onde encontrou este, e depois de intimá-lo, conduziu o mesmo para o Comissariado.

Dai, o Agente recebeu ordem para apresentar o paciente e a vítima ao Delegado de Polícia do Município, o qual, por sua vez, encaminhou a segunda ao SESP, a fim de ser medicada e submetida a exame de corpo de delito, e determinou a lavratura do auto de prisão em flagrante delito contra o primeiro.

Todos esses fatos constam dessa peça, inquinada de nula porque a prisão não foi efetuada com base em qualquer dos incisos do artigo 302 do Código Processo Penal.

Como se viu, o Agente de Polícia não efetuou a prisão do paciente, foi apenas incumbido de fazer apresentá-lo no Comissariado de Merajuba e dali recebeu ordem para conduzi-lo até a presença do Delegado de Polícia, na cidade de Cametá, onde lavrou-se o mal-sinado auto de flagrante delito em completo desacordo com as disposições dos artigos 302 e 303 do mencionado Código de Processo.

Portanto, o paciente sofreu coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, até quando foi solto em virtude da ordem de Habeas-Corpus concedida em seu favor pelo juiz recorrente.

Nessas condições, a sentença deve ser mantida pelo improviamento do recurso compulsório, porque proferida com apoio nas provas dos autos e dispositivos legais atinentes ao caso.

Belém, 18 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 11.092)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Proc. n. 1729

Exequente: Idêntico supra.
Executado: Durval Ferreira de Oliveira, Vidal Rodrigues Nahum e Antonio de Oliveira Santos.

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho retro. Belém, 7.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1717

Executado: João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 7.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1977

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimen-

to (SUNAB) (adv. dr. João Rufino Ribeiro)

Executado: Lira & Rocha Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 7.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIFICAÇÃO

Proc. n. 1959

Autor: Maria do Rosário das Neves que também, se assina Maria do Rosário Lobato.

Réu: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)

Despacho: Contados e Preparados. Belém, 7.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

APELAÇÃO CRIME

Proc. n. 1368

Apelante: Maria Bastos Fernandes Dias Maia

Apelado: A Justiça Pública

(adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: I - Expeça-se Carta de Guia para cumprimento da pena restritiva de liberdade, remetendo-se ao Sr. Diretor do Presídio São José, uma cópia ao Conselho Penitenciário Federal.

II - Comuniquese ao Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a imposição da pena acessória de perda da função pública de nomeação (art. 691 do CPP).

III - Dê-se ciência da condenação ao Instituto Nacional de Identificação, do Departamento de Polícia Federal (art. 200 do Regulamento aprovado pelo Decreto 56.515 de 28.6.65).

IV - Faça-se a conta das custas processuais, e certifique-se a condenada efetuar o pagamento da pena de multa que lhe foi aplicada na sentença.

Belém, 7.10.69. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(C. Reg. n. 13.953)

Juiz Federal
Dr. José Arnaldo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Dr. Leis Racha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 186. Expediente do dia 8.10.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

- Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

AÇÕES EXECUTIVAS

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Réu: Cooperativa de Pescadores de Icoaracy

Autor: SUDEPE

Réus: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e Teófilo Brito da Silva

Autor: SUDEPE

Réu: Mário dos Santos Cardoso

Autor: SUDEPE

Réus: Raimundo Guimarães Bentes e Orlando Ferreira Dias

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: E. Salazar & Cia. Ltda.

Autor: INPS

Réu: Ribeiro & Cia. Ltda.

Autor: INPS

Réu: Barros Cordeiros, Comércio e Navegação S.A.

Autor: INPS

Réu: Pedro Augusto de Oliveira

Autor: INPS

Réu: Incorporação do Edifício Banna

Autor: INPS

Réu: Belém Amazonense da Costa

Autor: União Federal

Réu: Indústria e Comércio Lusitana

- Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

AÇÕES EXECUTIVAS

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Réus: Teófilo Brito da Silva, Luiz Ferreira Mendes e Aguiinaldo Campos de Souza

Autor: SUDEPE

Réu: Agener Moreira e Irmãos

Autor: SUDEPE

Réus: João Gama Batista e Maria das Mercês F. de Souza

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: José Alves da Silva Filho

Autor: INPS

Réu: Corama Ferragens S.A.

Autor: INPS

Réu: Shimbex Ltda.

Autor: INPS

Réu: Jader Wanderley Barros e Silva

Autor: INPS

Réu: Mário Platilha

Autor: INPS

Réu: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará

Autor: União Federal

Réu: Afonso V. Miranda

AÇÃO DE VISTORIA AD REI MEMORIAN

Autor: João Gouveia dos Santos Freire e D. Francisca Sarmanho dos Santos Freire

Ré: Patrimônio da União no Pará

No Of. n. 118, do Juiz Federal - Seção da Guanabara, comunicando a distribuição

para aquele Juízo, da Carta Precatória para a inquirição de testemunhas:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal

Na Comunicação do Tribunal Federal de Recursos -- Serviço de Divulgação, relativo ao Agravo de Petição em Mandado de Segurança -- 63.951 - Agravo: Christiano Joaquim da Silva - Adv. Dr. Egídio Machado Salles. Negou-se provimento. Decisão unânime.

Despacho: Junte-se aos autos, depois de darse ciência as partes. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), solicitando a suspensão da instância, relativa ao Proc. n. 1176. (E. F. movido contra Breves Industrial S/A), (adv. dr. Arthur Q. Ferreira):

Despacho: H. A. Ouzas - dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), solicitando a suspensão da instância, relativa ao Proc. n. 1875. (E. F. movido contra Breves Industrial S/A), (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: Idêntico ao despacho supra. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Executivos Fiscais - Petições iniciais

Autora: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Indústria e Comércio Lusitana Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autor Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. Moacyr G. Pamplona - José Maria Freira Rôlo e Tabajara P. de Vasconcelos)

Réus: Belém, Amazonense & Costa - Incorporação do Edifício Banna - Pedro Augusto de Oliveira - Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S/A. E. Salazar & Cia. e Ribeiro & Cia. Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará em 8.10.69. a) Santiago - Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS - Petições iniciais

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Réus: Raimundo Guimarães Bentes e Orlando Ferreira Dias - Mário dos Santos Cardoso

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Réus: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e Cooperativa de Pescadores de Icoaracy

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1414

Executado: Osvaldo Terra dos Neves (adv. dr. Benedito Monteiro)

Despacho: 1. Da renúncia da procuração de H. dê-se ciência ao outorgante para constituir novo procurador.

2. A avaliação. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. n. 1370

Executado: Orlando Silva

Despacho: Do conteúdo da cartório de H. dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. Antonio C. Borges - Moacyr G. Pamplona - José Maria Freira Rôlo e Tabajara P. de Vasconcelos)

Executados: Manoel de S. Furtado e outros (Proc. n. 1058) e A. Eletrônica Ltda. (Proc. n. 1499)

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 1333

Executado: A. A. Matos & Cia. Ltda.

Despacho: Digam o exequente e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará em 8.10.69. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Executados: Distribuidora Livrolar Ltda. (Proc. n. 1850) e Carlos Azuly (Proc. n. 1898)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 8 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA
Proc. n. 1825

Autor: Antonio Carlos Ezequias (adv. dr. Carlos Balduino Torres Potiguar)

Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Em dilatação processual no triênio legal. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS
LIBERATORIO

Proc. n. 1987

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo em favor de Raimundo Leonidas Wanderley Pinho.

Despacho: Nego a ordem de habeas corpus requerida em favor de Raimundo Leonidas Wanderley Pinho.

Custas ex-lege.

F.R.I. Belém, Pará, em 7 de outubro de 1969. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS
Proc. n. 1946

Impetrante: Dr. Carlos Pimenta em favor de José de Souza Farias e Raimundo Teodoro Lima Filho.

Despacho: Arquivo-se. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA
Proc. n. 1891

Impetrante: Arnóbio Leão Nizan (dr. Alarico Barata)

Impetrado: Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Ciência Administrativa Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de L. Amorim & Cia., seu adv. dr. Adherbal Meira Mattos, vem requerer a V. Sa., que o INPS pague a quantia referente a contribuição legal.

Despacho: Regularize a requerente a procuração anexa e volte querendo. Belém, Pará, em 8.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luiz Noura e José M. F. Rólo)
Proc. n. 1888

Executado: A. A. Matos & Cia.

Despacho: Vista a União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 8.10.69.

a) A. A. dos Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1921

Executado: A. A. Matos & Cia.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 8.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACAO ORDINARIA
Proc. n. 1864

Autor: União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outros (adv. dr. Souzange Souza)

Réu: Viana Pereira Madureira da Amazônia S/A e Almir de Freitas Miranda (reel) (advgs. Drs. Otávio Meira e Laurênio Rocha)

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado na peça de n. 162. Belém, 8.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA
Proc. n. 1924

Impetrante: Aluizio Pautinho do Nascimento (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

Impetrado: O Coordenador de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Arquivo-se. Belém, 8.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE CONTRABANDO
Proc. n. 485

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Monteiro

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

APELAÇÃO CRIMINAL

Proc. n. 1450

Apelante: Elisabeth Paiva Macias (adv. dr. Alarico Barata)

Apelada: Justiça Pública

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão. Expeça-se a competente carta de guia para o cumprimento da pena.

Belém, Pará, em 8.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

VISTORIA AD
PERPETUAN REI
MEMORIAN

Autor: João Gouveia dos Santos Freire e Francisca S. manho dos Santos Freire (adv. dr. Paulo Ricci)

Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 8.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.933)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Levis Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 187. Expediente do dia 9.10.69.

Na Petição de Edson Antonio Alves de Sousa, recolhido ao Presídio São José, solicitando seja concedido ao petionário os benefícios do artigo 714 (Livramento Condicional):

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), requerendo seja suscitado o andamento do Proc. n. 1788. (E. F. movido contra Ereves Industrial S.A.) (adv. dr. Moacyr G. Pamplona).

Despacho: N. A. Diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 192/69, do Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando esclarecimentos sobre liminar concedida em 1963, no M.S. impetrado por Luiz Farias de Souza e outros:

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações (5) praticadas pelo Banco da Amazônia S.A. — Agência de Belém, atendendo ao solicitado

nos of. circ. ns. 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 e 874/69, dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 9.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
Proc. n. 1875

Executado: Comércio e Indústria Cardoide Ltda. (adv. dr. José Nascimento)

Despacho: Tendo em vista os pareceres de fls. 15 e fls., defiro o pedido de parcelamento de fls. 8 em doze (12) prestações.

Lavrese o competente termo, após o que voltem os autos conclusos.

Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1990

Executado: João Lopes da Lima

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. José Maria Frota Rólo e Edvan C. Coutreiro)

Proc. n. 1508

Executado: João Oliveira da Silva

Despacho: A Avaliação. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1644

Executado: Comércio e Indústria Fraz Queiroiro S/A.

Despacho: Diga o exequente e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1823

Executada: Construtora Pará Ltda. (adv. dr. Ray de M. ...)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 9 diga o exequente e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1612

Executando: Elie Michel Psarros

Despacho: 1. Façam-se as comunicações devidas ao Ministério da Justiça e a 28a. C.R.

2. Conclusos.

Belém, Pará, em 9.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA
Proc. n. 883

Autor: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (adv. dr. Alvaro Fonseca)

Réus: João Gualberto Macedo de Amorim e Lucídio Anibal (adv. dr. Jamil M. Sales)

Despacho: Cumpra-se a 2a. parte do despacho de fls. 42 Belém, Pará, em 9.10.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA
Proc. n. 1930

Exequente: Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (adv. dr. Laurênio M. da Rocha)

Executado: Peixoto Gonçalves Navegação (adv. dr. Carlos Zoghbi)

Despacho: 1. Oficie-se a Capitania dos Portos solicitando as indispensáveis providências no sentido de impedir a saída do navio penhora as fal.

2. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 9.10.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal
AGRAVO DE PETIÇÃO
Processo n. 25.310 — TFR (devolução)

Agravante: Banco do Brasil S/A. e a União Federal

Agravado: Vilivaldo Pantoja de Azevedo

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, Pa., em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 60058 — TFR (devolução)

Agravante: Arthur Alves Ramos

Agravada: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pará, em 9.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1674/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos dos Inquéritos nrs. 28 e 29/69:

Despacho: N. A. Sim, concedido o prazo de sessenta

(60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais devolvam-se os autos, devidamente autuado, a autoridade policial.

Belém, Pará, em 9.10.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1671/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo o Inquérito n. ...

37/68—DR/Pará:

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 9.10.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n.

1670/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os Inquéritos ns.

07/69 — 08/69 — 09/69 e

08/69—DR/Pará:

Despacho: N. A. Sim, concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 9.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República, requerendo seja encaminhado o Processo n. 1322 ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado:

Despacho: Escapando da competência desta Justiça Federal o conhecimento do presente e levando em consideração o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, ordeno a remessa destes autos, acompanhado de ofício, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 9.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

HIPOTECARIA

Proc. n. 1682

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonan Gondim da Cruz)

Réus: Jarbas Nery e sua mulher Dona Osmarina Gonçalves Nery

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba

solicitando-lhe informar que se oferecer a suspeito do contido no expediente de fls. 18.

Belém, Pará, em 9.10.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA
Proc. n. 59639

Agravante: Ana Maria Santiago de Castro e Silva (adv. dr. Alarico Barata)

Agravado: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão.

Belém, 9.10.69. a) Aristides

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 2a.

REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Proc. n. 503

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA João José Gonçalves, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, 238, n/ Capital, com o prazo de cinquenta (50) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acórdão com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 27.9.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de João José Gonçalves, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, 238, nesta Capital, da quantia de Seiscentos e noventa e sete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos (NCR\$ 697,68), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR—195/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.33 requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Raimundo digo dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça), vem requerer o arquivamento nos autos da petição da ação de despejo, em que move contra Joaquim Rodrigues Martins.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 9.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 10.969)

incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4153, de 62, art. 6º. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei, Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1967. (a) Paulo Rubio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 26.10.67. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Não havendo precisão sobre o endereço do executado pois só foi possível se apurar a localidade onde agora reside, sem indicação de rua e número, requer a Procuradoria sua citação por meio de editais. Belém, 11.12.67. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (50) cinquenta dias. Belém, Pará 25.7.69. (a) A.

Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.823 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1092

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Simplex Representações Limitada residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 149, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.6.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Simplex Representações Limitada, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 149, nesta Capital, da quantia de Cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 150,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR—87/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na

forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2362, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de junho de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 18.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, Pará, em 17.11.68. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 25.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pe-

reira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.824 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc n. 1074

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, 532, nesta capital, sala 610, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte a suplicante é credora de Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à rua Manoel Barata, 532, sala 610, nesta Capital, da quantia de Cento e setenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 174,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR—31/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2362, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios,

prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 16.5.68. a) A. Santiago — Juiz Federal", Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer em vista da certidão de fls. 5v. a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 17.11.68. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias, Belém, Pará, 25.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.825 — Dias 14, 15 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1421

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA R. S. Monteiro & Cia., residente e domiciliado à Avenida Senador

Lemos, 1312, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 27.9.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de R. S. Monteiro & Cia. residente e domiciliado à Avenida Senador Lemos, 1312, nesta Capital, da quantia de Oitenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 87.00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-346/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério

Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 6v. requer a Procuradoria seja citado o suplicado por meio de Editais. Belém, 22 de maio de 1969. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 26/5/69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.826 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1425

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dête tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Eduardo Oliveira da Silva, residente e domiciliado à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 653, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará 14/10/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Eduardo Oliveira da Silva, residente e domiciliado à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 653, nesta Capital, da quantia

de Cento e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 177.00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-292/68, e x t r a í d a pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38 requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de outubro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Sendo desconhecido o endereço exato do Suplicante requer a Procuradoria seja o mesmo citado através de Editais. Belém, 22 de maio de 1969. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 26.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de 1969. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 10827 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1422

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dête tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Usina Primor Limitada, residente e domiciliado à Av. General Magalhães, 282, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 27.9.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. seguinte a suplicante é credora de Usina Primor Limitada, residente e domiciliada à Av. General Magalhães, 282, nesta Capital, da quantia de Trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 325.00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-354/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei

4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". **Requerimento do Ministério Público:** — "MM. Julgador: Em vista do certificado de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação da suplicada através de Editais. Belém, 22 de maio de 1969. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 26.5.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue aos conhecimentos dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1374

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto da Seção Judicial do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o pre-

sente edital virem ou dêem conhecimento que pelo mesmo Cita Cristino Brasil de Miranda, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 707, apto. 407, nesta Capital, com o prazo de (30) trinta dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e de acordo a seguir transcritos: "Belém - Pará 9.10.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cristino Brasil de Miranda, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 707, apto. 407, nesta capital da quantia de duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 275,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-12669, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de outubro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". **Despacho:** — "A Cite-se. Be-

lém, Pará, em 8.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal".

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM. Julgador: — Em vista das certidões de fls. 5-v. a Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 3 de julho de 1969. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 04.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 10.820 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1382

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento que pelo mesmo CITA Manoel Pedro de Oliveira, residente e domiciliado no Central Hotel aptº 221, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 24.10.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora

de Manoel Pedro de Oliveira, residente e domiciliado no Central Hotel, aptº 221, nesta Capital, da quantia de cinco mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos, (NCr\$ 5.947,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número IR—196/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de outubro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A Cite-se. Belém, Pará, em 8.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". **Requerimento do Ministério Público:** — "MM. Julgador: — Em vista da certidão de fls. a Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 1º de julho de 1969. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1º.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, ex-

pedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 10.821 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

EDITAL

Proc. n. 1011

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Dionísio Bento Pereira Filho, residente e domiciliado à Avenida 15 de Novembro — Ed. Comendador Pinho Sala 501, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Dionísio Bento Pereira Filho, residente e domiciliado à Av. 15 de Novembro, Ed. Comendador Pinho, Sala 501 nesta Capital da quantia de Hum mil, duzentos e doze cruzeiros novos (NCR# 1.212,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR—15/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes

das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. (a.) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 16.5.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". **Requerimento do Ministério Público:** — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, .. 17.11.68. a) Paulo Meira-Procurador Reg. da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 25.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal

(G. Reg. n. 10.822 — Dias 14, 16 e 18—10—969)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO PORTARIA N. 83 DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT P-294/69,
RESOLVE:

Conceder seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1957/1967, à Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Eunice Serra Sanches, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para ser gozada oportunamente.

Cumpra-se e publique-se.

(a) **Oriando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8ª. Região
(G. Reg. n. 11.120)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Rosalino Rodrigues de Moraes, residente em lugar incerto e não sabido, de que o E. TRT da 8ª. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 180/69, em que é parte contra Vidros Industriais do Pará S.A.

"Acordam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida determinando o desentranhamento do documento de

fls. 24, por ter sido juntado inoportunamente".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8ª. Região, aos 14 dias do mês de outubro de 1969.

(a) **Lucymar Coêlho Penna**
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 11.118)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PORTARIA N. 2 DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dra. Semíramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Porteiro do Auditório PJ-8, José Benedito de Santana Filho, lotado e em exercício nesta 2ª. Junta, para substituir o senhor Oficial de Justiça Rubens Souza da Silva, em virtude ter sido concedido ao mesmo, o último bimestre da licença especial referente ao decênio 1955/1965, tendo referido Oficial entrado em gozo da mesma, a partir desta data.

Dê-se ciência cumpra-se.

(a) **Semíramis Arnaud Ferreira**
Juiza do Trabalho Presidente da 2ª. JCJ de Belém.

Homologada a substituição pelo Exmo. senhor doutor Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região, em 8.10.1969.

(G. Reg. n. 11.119)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Santa Rosa e Maria Ribeiro da Silva é filho de Floribela Dias da Fouceca, ela filha de João Ribeiro da Silva e de Maria Anísia Ribeiro da Silva. solt; Sebastião Melo de Alencar e Maria de Fátima Moreira Figueiredo, é filho de José Alencar do Nascimento e Antonia Melo de Alencar, ela filha de Valdemar Mendes de Figueiredo e de Alzira Moreira de Figueiredo, solt; — Luiz Gonzaga Alves da Silva e Ermelinda Santana Moraes Lobato, é filho de Luiz Gonzaga Alves

da Silva e de Maria Helena Lima de Souza Silva, ela filha de Raimundo Afonso Lobato e de Inês de Moraes Lobato, solt; Raimundo Nonato Barbosa Lima e Elizabete do Nascimento Loureiro, é filho de Renato Lima e Benedita Barbosa Lima, ela filha de Antonio Loureiro, e de Dulcimara do Nascimento Loureiro. solt; José Carvalho Barros e Waldiria dos Santos Mateus, é filho de Cantídio Carvalho Barros e Teodora Alves Pereira Barros, ela filha de Antonio Mateus Sobrinho e de Luzia dos Santos Mateus, solt; Otávio Paulo Pereira Ferreira e Sebastiana Tenório Car-

doso, é filho de Otávio Augusto Ferreira e Rosa Pereira Ferreira, ela filha de Maria Tenório Cardoso, solt; Raimundo Bastos Castro e Maria Alves Ferreira, é filho de Glaracy Castro e Ana Luzia Bastos Castro, ela filha de Elpidio Ferreira Rodrigues e de Maria Domingas Alves, solt; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15476. Reg. n. 3393.
Dia 16.10.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Elilson Guilherme Mira e Antonia Alves de Araújo, é filho de José Domingos Mira e de Maria Rufina Mira, ela filha de Manoel Tibúrcio de Araújo e de Lídia Alves de Araújo, solt. Jurandyr Soliz de Oliveira e Terezinha de Jesus da Silva Lima, é filho de José Alves de Oliveira e de Margarida Soliz de Oliveira, ela filha de Faustino Lima Pimentel e de Maria da Silva Lima, solt; Belmiro de Araújo Rodrigues e Miracy Nunes de Campos, é filho de Libânio Rodrigues e de Gulomarina Marques de Araújo, ela filha de Geraldo Ferreira de Campos e Rosa Nunes de Campos, solt; Eduardo Quaresma Assunção e Ester Portilha Monteiro, é filho de Bianor de Oliveira Assunção e de Rita Quaresma de Assunção, ela filha de Inocêncio Monteiro de Lima e de Antonia Portilha Monteiro, solt; João Alves de Souza e Maria Porfírio de Lima, é filho de Amândio Alves de Souza e de Raimunda Maria de Souza, ela filha de João Porfírio da Rocha e de Francisca de Lima Rocha, solt; Pedro Gurjão da Silva e Rute Gonçalves Siquiera da Silva, é filho de Raimundo Corrêa da Silva e de Maria Nicidea Gurjão da Silva, ela filha de Francisco Siqueira da Silva e de Maria Gonçalves Ataíde da Silva, solt; José Gonzaga Linhares e Neuza da Silva, é filho de

Luiz Gonzaga Linhares e Maria Joana das Mercedes, ela filha de Maria da Conceição da Silva, solt; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Pugar Garcia
(T. n. 15.475. Reg. n. 3392.
Dia 16.10.69.)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Janadir Nonato Nascimento do Amaral e Teresinha de Jesus Silva, é filho de Edgar Costa Amorim do Amaral e Maria Madalena Nascimento do Amaral, ela filha de Rafael Ferreira da Silva e de Edith Ferreira da Silva, solt; Roberto de Mendonça França e Maria das Dores Couto Vasconcelos, é filho de Walter Gomes de França e Raimunda de Mendonça França, ela filha de Edgar Vasconcelos e de Paulina Couto Vasconcelos, solt; Alberto José de Amorim Franco e Maria Valdorina da Silva Barroso, é filho de Nicolau Tolentino da Silva Franco e de Belsorir Helena de Amorim Franco, ela filha de Joaquim Marinho Barroso e de Marta da Silva Barroso, solt; João Carlos da Silva Maciel e Ignez Cunha de Souza, é filho de João Rodrigues Maciel e de Albertina da Silva Maciel, ela filha de Agenor Barbosa de Souza e de Maria de Nazaré Cunha de Souza, solt; Ademir Corrêa de Carvalho e Maria Adalgisa, é filho de Bráulino Corrêa de Carvalho, ela filha de Ana dos Santos Sousa, solt; Nestor Lopes Rodrigues e Maria do Carmo de Oliveira, é filho de Benedito Lopes Parafita e de Maria Rodrigues Furtado, ela filha de João Batista de Oliveira e de Maria Anunciação de Oliveira, solt; José Alves Amim e Maria Francisca de Oliveira Barros, é filho de Luiz Amim e de Raimunda Felícia Alves Amim, ela filha de Manoel Frutuoso de Barros e de Maria Conceição de Oliveira Barros, solt; Apresentaram os documentos exi-

gidos em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15468. Reg. n. 3382.
Dia 16.10.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ubiratan Seabra dos Santos e Isabel Ferreira Rodrigues, é filho de Raimundo Augusto dos Santos e Carmen Seabra dos Santos, ela filha de Simeão Conceição Rodrigues e de Raimunda Ferreira Rodrigues, solt; Francisco de Assis Bastos Bordalo, é filho de Sandoval Cordeiro Bordalo e Maria José Bastos Bordalo, ela filha de Modesto Martins e de Raimunda Souza Martins, solt; Ernani Dias de Oliveira e Ana Maria Soares Saboya, é filho de Amadeu Dias de Oliveira e de Maria dos Santos Anaral, ela filha de José Bruno Saboya e de Corina Soares Saboya, solt; Gregório Ferreira da Silva e Joana Pinheiro Quaresma, é filho de Geraldo Ferreira da Silva e Maria Merícia da Silva, ela filha de Luiz dos Santos Quaresma e de Epenina Maria da Conceição Pinheiro Quaresma, solt; José Ribamar Macário Dias e Regina Sonia da Silva Alves, é filho de Antonio Alves Dias e de Josefa Macário Dias, ela filha de Miguel Osvaldo Alves e de Laura Soares da Silva, solt; Djalma Guimarães Bacelar e Maria de Jesus Caldeira de Farias, é filho de Almir Huet Bacelar, ela filha de Benedito Assis de Farias e Raimunda Caldeira de Farias, solt; Raimundo Carvalho dos Santos e Darcy da Conceição Galhardo Polares, é filho de Maria dos Santos Souza, ela filha de Artur Martins Polares, e de Maria Dolores Galhardo Polares, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos

8 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15472. Reg. n. 3383.
Dia 16.10.69).

PRETORIA DE S. CAETANO DE ODIVELAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Exma. Sra. Dra. Maria de Lourdes Braga da Silva, Pretora de São Caetano de Odivelas, Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que por esta Pretoria e Cartório corre o processo cível de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ruy Ferreira, falecido no dia 25 de outubro de 1965, em Belém do Para, sendo arrolante a viúva — Maria Gerinalda Ferreira. E residindo fora desta Pretoria, em lugar incerto e não sabido a herdeira Ruth Maria Ferreira, brasileira, paraense, solteira, de trinta e seis (36) anos de idade, conforme consta dos respectivos autos, cita-a e a chama para, no prazo de cinco (5) dias, após o de trinta (30) dias contados da publicação deste edital no Órgão Oficial, dizer sobre as declarações prestadas pelo arrolante e assistir aos demais termos do Arrolamento e Partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para constar, e chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenou-se passasse o presente Edital, que será afixado na porta do Forum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Caetano de Odivelas, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Teodoro Paranhos Gurjão, Escrivão, o datilografel e subscrevo.

Dra. Maria de Lourdes Braga da Silva
Pretora de S. Caetano de Odivelas

(T. n. 15.473. Reg. n. 3391.
Dia 16.10.69)

**COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedito nos autos de inventário dos bens ilíquidos por falecimento de SABINO ALVES TEIXEIRA, que se processa perante este Juízo, expediente do escritório Odon Gomes da Silva, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante dona Teófilo Teófilo Rodrigues, que afirmou estar em conformidade com os citados em lugar incerto e sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA Antonio Alves Teixeira, Margarida Teixeira, Bastiana Teixeira e Argemir Teixeira, filhos do inventariado SABINO ALVES TEIXEIRA, ou seus sucessores legais, para no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado e contestar, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos sob pena de decurso do prazo marcado, considerar-se perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca.

(Ext. Reg. n. 3386. Dia 16.10.69).

**COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente, cita o senhor EMANUEL MEDEIROS COSTA, brasileiro, de profissão e domicílio ignorados, para responder aos termos da ação de despeito litigioso que se processa por esse Juízo, movida por FRANCISCA CRADO MEDEIROS COSTA, brasileira, casada, funcionária da Universidade Federal do Pará, residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la querendo no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, que correrá em cartório após a terminação do prazo de edital. O despacho do doutor Juiz que determinou o presente é o seguinte: Citesse por edital por 20 dias. Belém, 18.7.69.

Raimundo Olavo da Silva Araújo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sera o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de julho de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
Juiz de Direito da 8ª. Vara,
da Comarca da Capital.
(Ext. Reg. n. 3390. Dia 16.10.69)

**COMARCA DA CAPITAL,
JUÍZO DA 8ª. VARA
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento

no dia 4 de dezembro de 69, às 11,00 horas, a porta da sala deste Juízo, no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública judicial o seguinte bem penhorado ao credenciado, JOSÉ DA SILVA BASTOS NETO, para pagamento do pedido principal, acrescido de todas as despesas processuais decorrentes da execução de sentença nos autos de Ação Executiva que lhe propõe M. MARTIN SILVA, perante este Juízo e cartório do 3º. Ofício (Pépes), cujo bem vai a seguir transcrito: TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, situado na Ilha de Casquinho, Comarca de Belém do Pará, localizada no Loteamento do FAROL, medindo este terreno dez metros ... (10,00m de frente por 22,80m) (vinte e dois metros e oitenta centímetros) de fundos; levando em consideração a localização do imóvel ser um terreno seco, avaliado o dito terreno em Dois mil e Quinhentos cruzeiros novos. Quem pretender arrematar o mencionado bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, sr. Trajano Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado na imprensa de grande circulação, no Diário da Justiça, no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

(a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

(T. n. 15.477. Reg. n. 3396. Dia 16.10.69)

**COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco de outubro vindouro (25), às dez (10) horas, na sala das audiências, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por dona Fabriciana Esteves de Almeida e Josefina de Almeida Siqueira: Terreno edificado nesta cidade, sito à Rua D'Algo Moia, coletado sob o n.º 456, antigo 426, no perímetro compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e Travessa 14 de Março, medindo 6,80m de frente e 29,80m de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito. Quem pretender arrematar referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, ou quem suas vezes fizer, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o preço de NCr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros novos), que servirá de base para o primeiro lance. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. E para constar lavrei o presente edital para conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de 1969. Eu, (a.) Moacyr Santiago, escrivão, o escrevi. (a) Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara.

VISTO

Romão Amoêdo
Confere com o original
Moacyr Santiago

(T. n. 15478. — Reg. n. 3397. Dia 16.10.69).

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

Dr. Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Para saber aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia seis (6) de outubro de novembro próximo futuro, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro aos auditórios irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a It. Conceição de Lima Campbell, na Ação Executiva em que move Fernando da Gama Thian: — Terreno edificado, sito nesta cidade, à av. 1.º de Dezembro, n. 186, do plaqueamento moderno, antigo n. 96, medindo 6m,00 de frente por 12m,00 de fundos, com as características seguintes: — Construção térrea, em alvenaria de tijolos, coberta com telhas de barro comum, servida por uma porta e uma janela, com um pequeno pátio na frente, com os seguintes cômodos no seu interior: sala, varanda, corredor, três quartos, varanda, com todas essas dependências taqueadas e forradas, cozinha e sanitários com o piso de mosaicos comuns. — Separado do corpo da casa, consta, de alvenaria, 2 quartos com os respectivos sanitários, devidamente taqueados e forrados, com os sanitários com o piso em mosaicos comuns. — Possui quintal cercado. — Avaliado o mencionado imóvel em NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos). — Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no dia, hora e lugar já referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de outubro de 1969.

Dr. Stélio Bruno de Menezes — Juiz de Direito da 2a. Vara.

(T. n. 15484. Reg. n. 3437. — Dia 16.10.69)

**DE DIREITO DA 1a.
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL**

**4a. PRETORIA
E D I T A L**

Alma. Sra. Nanette Guimarães Vieira, 2a. Pretora Criminal, etc.

Para saber aos que este Edital virem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. Laurindo Macêdo Norat, T. Promotor Público da Capital, foi denunciada Deuzimar da Silva Almeida, brasileira, solteira, doméstica, de 20 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila São Francisco, n. 10, ou à Passagem do Domingos, bairro da T. Firme, s/n., como incurso nas penas punitivas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 31 do mês em curso às 10 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusada.

Belém, 14 de outubro de 1969.

Fil. Nerv de Jesus Silva da Costa — Escrivã.

A Pretora: Sra. Nanette Guimarães Vieira, 2a. Pretora Criminal.

**JUIZO DOS FEITOS DA
FAZENDA
6a. VARA**

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 6a. Vara e Feitos da Fazenda Estadual. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, expedido nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento Antonio José Martins ou Antonio Martins — Joaquim Martins e Carlos Martins, que se processa perante este Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho, que este subscrivo. Primeiro Ofício dos Feitos da Fazenda — no qual é Inventariante dona Deolinda da Silva Martins, que admitindo a existência de herdeiros ausentes ou desconhecidos, quer citá-los, na forma da lei, de acordo com a petição

e despacho seguintes: "Exce. lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Feitos da Fazenda Estadual, Deolinda da Silva Martins, nos autos cíveis do inventário dos bens deixados por seu avô, seu pai e seu tio Antonio Martins, Joaquim Martins e Carlos Martins, respectivamente, que tramitam por esse Juízo e expediente do Cartório Trindade Filho, na legítima qualidade de inventariante, com o devido respeito, requer a V. Excia. o seguinte: — 1.º — Que seja ordenado a publicação de Editais científicos, dando os demais herdeiros dos de cujus por ventura existentes e ainda desconhecidos da suplicante, nos termos do pedido feito, a folhas 103, infimne, dos autos. 2.º — O Código de Processo Civil em vigor, em seu artigo 466, estabelece que "o Juiz poderá decidir no Inventário, qualquer questão de direito ou de fato, fundada em prova documental inequívoca; por esse motivo a suplicante, em abono às considerações das declarações preliminares, fundadas nas Escrituras Públicas de folhas 3 a 15 e de 16 a 18, e tendo em vista a época e tempo em que os terrenos inventariados ficaram ao abandono, dando a impressão de descaído por parte dos herdeiros, havendo até possibilidade de existência de inoportunos ocupantes, requer que V. Excia. se digne de mandar o senhor escrivão do Feito, expedir Alvará em favor do Inventariante, outorgando a mesma d'go, autorizando a mesma a tomar posse das áreas de terras livres do perímetro do terreno inventariado, podendo usar das mesmas, fazendo nelas as benfeitorias que julgar necessárias, na defesa de Direito da Herança, de maneira que a requerente possa ficar acobertada de algum ato de violência ou repulsa que possa surgir, ante qualquer providência justa e legal que venha a tomar. Termos que N. A. P. Deferimento. Belém, vinte e sete de março de 1969. (a) p.p. Demócrito Noronha — "Nessa petição foi anexado o seguinte

despacho: — 1.º Citem-se por Edital, com o prazo de 45 dias, os demais herdeiros do de cujus, desconhecidos ou ausentes, para se habilitarem; observadas as formalidades legais — Sobre as declarações preliminares, digam os interessados. Belém, 28 de março de 1969. (a) Miguel Antunes Carneiro". Em virtude do que, pelo presente Edital, ficam os possíveis herdeiros desconhecidos ou ausentes, citados, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data da publicação deste, que deverá ser publicada pela Imprensa Oficial e num dos Jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume, a virem se Habilitar no referido inventário, sob pena de revelia. E para que não se possa alegar ignorância, deverão ser cumpridas todas as determinações contidas no despacho supra. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de junho de 1969. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da 6a. Vara
(T. n. 15.479 Reg. n. 3374
— Dia 16—10—1969)

**3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM**

Edital de Notificação
Processo n. 3a JCI-735/63
Reclamante: — José de Brito Farias

Reclamada: — Breves Industrial S.A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S.A., com endereço incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de cinco (5) dias a contar da data desta publicação, os artigos de Liquidação de Sentença no valor de NCr\$ 4.583,46, apresentados pelo reclamante José de Brito Farias, nos autos do processo de reclamação número 3a JCI-735/63, em que é reclamada a empresa acima mencionada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de outubro de 1969.

(a) Alice Barceiros Dias
p/Chefe de Secretaria

Poder Judiciário
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Regulamento do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal, organizado pelo Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, "ex vi" do artigo 47, da Lei n. 3.434, de 20 de julho de 1958 e artigo 42, da Lei n. 3.754, de 14 de abril de 1960.

Preâmbulo

Art. 1.º — O ingresso na carreira de Ministério Público do Distrito Federal far-se-á no cargo de Defensor Público, cujo provimento depende de concurso de provas e títulos (Lei n. 3.434, de 20 de julho de 1958, art. 45).

Art. 2.º — Se o número de candidatos aprovados for inferior a três, proceder-se-á a novo concurso, ao qual aqueles poderão concorrer com a nota já obtida (Lei n. 3.434, art. 49, § 1.º).

Art. 3.º — O concurso é válido por três anos, se antes não ficar reduzido a menos de três o número dos aprovados (Lei n. 3.434, art. 49, § 2.º).

Art. 4.º — O presente regulamento regerá o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e o subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de Defensor Público, observado o disposto no artigo anterior.

Da Comissão Examinadora

Art. 5.º — As provas do concurso serão realizadas perante uma Comissão Examinadora designada pelo Procurador-Geral (Lei n. 3.434-58, art. 47 e Lei 3.754-60, art. 42).

Parágrafo único. O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 6.º — Integrarão a Comissão Examinadora, membros do Ministério Público ou juristas convidados pelo Procurador-Geral.

Art. 7.º — O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Subprocura-

dor-Geral que designar, (Lei n. 4.158-62, art. 4.º).

Art. 8.º — O membro da Comissão Examinadora poderá por motivo de força maior e a qualquer tempo, ser substituído, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente. Duas faltas sucessivas importarão em renúncia à função.

Art. 9.º — A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 10.º — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tenha entre os candidatos inscritos parentes ou afins, até o 3.º grau civil.

Art. 11.º — O Secretário do concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral.

Dos Títulos e sua Apresentação
 Art. 12.º — Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos, que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II — Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III — O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de Magistratura do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V — Quaisquer títulos ou diploma universitários.

§ 1.º. Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2.º — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos,

comprovada, de modo certo sua autenticidade.

§ 3.º — Os títulos referidos nos números IV a V serão provados por meio de certidões e fotocópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria do Procurador para nova conferência.

Das Provas de Capacidade Técnica

Art. 13.º — As provas de capacidade técnica do concurso, versarão sobre:

I — Direito Civil;

II — Direito Processual Civil;

III — Direito Penal;

IV — Direito Processual Penal;

V — Direito Comercial;

VI — Direito Constitucional;

VII — Direito Administrativo.

§ 1.º — A Comissão Examinadora, tendo em vista as disciplinas acima, organizará, livremente, os pontos sobre que versarão as provas, publicandoo-os, com 24 horas de antecedência, pelo menos, do início do concurso.

§ 2.º — Os assuntos específicos, sob os que serão organizados os pontos, constam da relação publicada com o presente Regulamento.

Art. 14.º — Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade e dois (2) anos, pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idoneos para o exercício da função.

Parágrafo único. Independente de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 15.º — O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, Juiz, membro do Ministério Público ou de desempenho de função pública técnico-jurídica, instruindo o requerimento, além da documentação referente a títulos com:

I — Diploma ou carteira da

Ordem dos Advogados do Brasil;

II — Atestado de bons antecedentes da O.A.B.;

III — Certidão do exercício da profissão;

IV — Fôlha corrida policial;

V — Carteira de reservista;

VI — Título de eleitor;

VII — Atestado de sanidade física e mental;

§ 1.º — Os documentos apresentados deverão provar ser o candidato brasileiro nato, bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo dos direitos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Público, solicitador, advogado, membro do Ministério Público, magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

§ 2.º — A prova de bons antecedentes será feita mediante a apresentação de fôlha corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio nos últimos cinco (5) anos.

§ 3.º — A prática forense, como advogado ou solicitador, será provada por meio de certidões extraídas dos processos, em que o requerente haja funcionado em tal qualidade e, nas demais hipóteses, mediante as certidões, fotocópias e outros documentos devidamente autenticados.

§ 4.º — A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais ou por serviço oficial, mediante guia expedida pela Secretaria do Ministério Público no ato da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 16.º — O requerimento de inscrição poderá ser feito por intermédio de procurador, com poderes especiais.

Parágrafo único. Deverá o requerimento trazer a indicação da localidade, rua e número para onde deverão ser endereçadas quaisquer comunicações aos candidatos, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta Capital.

Art. 17.º — Não será permitida inscrição condicional.

Art. 18.º — Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados seguidamente na ordem de sua entrada no Protocolo da Secretaria Adminis-

trativa da Procuradoria-Geral.

Art. 19. — O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezessete (17) horas do sexagésimo (60.º) dia, contado do seguinte em que fôr feita a primeira publicação no Diário da Justiça do edital de abertura do concurso, sendo publicado, dentro de cinco (5) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

Do Julgamento — Das Inscrições — Reconsideração

Art. 20. — Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o artigo 19, o Procurador-Geral fará o julgamento dos pedidos da inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. Se lhes parecer útil ou necessário, poderá o Procurador-Geral ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato, prestem informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. — Por simples despacho do Procurador-Geral publicado no órgão oficial, poderão ser sanadas dentro do curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta da documentação exibida.

Art. 22. — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas do argüido em relação ao candidato que será ouvido dentro do prazo que lhe fôr assinado pelo Procurador-Geral, feitas todas as comunicações sob sigilo.

Art. 23. — Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, o Procurador-Geral deferirá ou não, a inscrição ao concurso, publicado, em resumo, o respectivo despacho. A rejeição poderá basear-se, malgrado a prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na inaptidão física do candidato.

Art. 24. — No prazo de cinco (5) dias a contar da publi-

cação do despacho indeferitório a parte poderá pedir reconsideração do ato. O Procurador-Geral apreciará o recurso do candidato e decidirá no prazo de cinco (5) dias não comportando tal decisão qualquer outro recurso.

Art. 25. — No caso de proimento do recurso, o Procurador-Geral contemplará o nome do candidato na lista cujas inscrições hajam sido deferidas.

Art. 26. — Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicado no "Diário da Justiça" a relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida remunerando-se respectiva ordem.

Art. 27. — Depois de deferida a inscrição poderá esta ser anulada por decisão do Procurador-Geral se fôr verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

Do Julgamento dos Títulos

Art. 28. — Ultimado o processo de inscrições e constituída a Comissão Examinadora, serão os requerimentos apresentados a Comissão para o efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 29. Em lugar e hora que serão designados, reunida a Comissão, o relator do processo em exposição oral, ou escrita, analisará os títulos oferecidos pelo candidato, criticando-os livremente observados os critérios de valorização dos títulos a serem fixados, previamente, pela Comissão.

Art. 30. — Em seguida todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o relator e o Presidente atribuirão individualmente, uma só nota ao conjunto dos títulos examinados, lançando, sem assinatura tal nota, que será qualquer dos números inteiros de zero a dez.

Art. 31. — As folhas com as notas dobradas em quatro serão entregues ao Presidente da Comissão, que as colocará, em sobrecarta colocando-a, rubricando-a apondo o nome e o número do candidato, ficando o que providenciará a guarda de todas as sobrecartas e impedirá a sua substi-

tuição ou alteração da nota.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das folhas de nota dentro da sobrecarta, equivalerá a nota zero.

Art. 32. — De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

Das Provas Escritas e seu Julgamento

Art. 33. Após o julgamento dos títulos, passar-se-á a realização das provas escritas em número de sete (7).

Art. 34. — As primeiras provas escritas serão:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;

e terão caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco (5), em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1.º — Após a realização destas provas a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas, que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2.º — Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 35. — Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 36. — As provas escritas eliminatórias ou as de caráter geral serão realizadas pelos candidatos inscritos em conjunto em dia e local designados por edital publicado no "Diário da Justiça" e na presença da comissão Examinadora que, para o efeito da fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Público.

Art. 37. — As provas escritas constarão ao critério da Comissão Examinadora de peças processuais em casos objetivos respostas e perguntas ou exposição sistemática de assuntos, tudo atinente aos pontos a serem sorteados no momento dentro os estabelecidos e publicados per edital.

Art. 38. — Os temas formu-

lados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o meio de solucioná-los sendo rubricadas por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo único. Só será permitido aos candidatos na elaboração das provas, a consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 39. — Será de cinco (5) horas improrrogáveis o tempo para cada prova escrita eliminatória, considerando-se como tendo abandonado a prova e o concurso o candidato que a não houver entregue até o último minuto.

Parágrafo único. As provas escritas de caráter geral (não eliminatórias) terão a duração de quatro (4) horas observado o disposto no corpo deste artigo.

Art. 40. — Entregues ao Secretário da Comissão, serão as provas por ele numeradas, seguidamente, com números idênticos, na primeira folha da prova e na parte destacável por picote em que o candidato ao receber o papel, lançará a data e seu nome.

§ 1.º — As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobrecarta colada lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora que velará pela sua conservação.

§ 2.º — As folhas das provas serão emaçadas na ordem da numerfação sendo os maços entregues no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 41. — No ato do julgamento, o membro da comissão Examinadora, na ordem designada pelo respectivo Presidente, procederá a leitura de cada prova, finda a qual será feita por todos os membros da Comissão Examinadora a atribuição de notas, conferência ao número da prova julgada.

Parágrafo único. As provas serão sempre mantidas em si-

ção antes da sua leitura.

Art. 42. — E cada sessão de julgamento das provas escritas será lavrada a competente ata que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 43. — Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 44. — Será considerado inabilitado à continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto de todas as provas escritas, inclusive nas eliminatórias, que para este efeito concorrerão ao resultado da média.

Art. 45. — As notas de todas as provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais ainda constarão o nome dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Das Provas Oraís e seu Julgamento

Art. 46. — As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 47. — Serão chamados, cada dia, candidatos efetivos e suplentes. Estes só serão arrolados no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos e em número correspondente aos dos faltosos.

Parágrafo único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 48. — Com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos será publicada a série de pontos a serem sorteados entre os candidatos chamados.

Parágrafo único. O número sorteado ao candidato valerá para todas as disciplinas da mesma prova.

Art. 49. — As primeiras provas orais serão:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;

terão caráter eliminatório sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco em cada matéria no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1.º — Após a realização das provas eliminatórias, a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respecti-

vas notas que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2.º — Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas orais.

Art. 50. — Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 51. — Consistirá a prova oral em indicar primeiramente o candidato a legislação atinente ao ponto sorteado, que poderá ser consultada em livros, que não contenham comentários, seguindo-se a arguição do candidato por cada examinador. Serão atribuídas, por todos os membros da Comissão Examinadora, as notas de cada disciplina.

§ 1.º — Cada examinador arrolará o candidato pelo menos por dez (10) minutos, observado o disposto no corpo deste artigo.

§ 2.º — Todas as sobrecartas das notas atribuídas em cada disciplina ao candidato serão colocadas em sobrecarta maior, que conterá no anverso, o nome do candidato e será conservada na forma prevista neste Regulamento.

Art. 52. — Findo o julgamento das provas orais, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das notas das mesmas pela abertura das sobrecartas.

Art. 53. — As notas de todas as provas orais serão lançadas em mapas, dos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 54. — Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto das provas orais, inclusive nas eliminatórias que, para este efeito, concorrerão ao resultado da média.

APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 55. — Por último, será feita a abertura das sobrecartas referentes aos títulos, sendo lançadas em mapas as notas e as médias obtidas pelos candidatos.

COMPUTAÇÃO FINAL DOS PONTOS

PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 56. — Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e da prova de títulos, o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas sete provas escritas;
- c) médias obtidas nas sete provas orais.

Art. 57. — Será considerado inabilitado o candidato que não alcançar média igual ou superior a seis (6), no conjunto das quinze (15) provas referidas no artigo 56. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

§ 1.º — Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

§ 2.º — Nas médias parciais e na final, serão aproximadas ao inteiro imediatamente superior, as frações de notas iguais ou acima de cinco décimos (0,5). Neste caso, o desempate observará a maior fração alcançada.

Art. 58. — Em edital, no Diário da Justiça, serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente de classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes forem omitidos.

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 59. — Dentro de cinco (5) dias, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente, com fundamento em erros de cálculo nas somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecurável, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

HOMOLOGAÇÃO DO

CONCURSO — REMESSA DE NOMES PARA NOMEAÇÃO

Art. 60. — Terminados os trabalhos do concurso, será ele homologado por ato do

Procurador-Geral, publicado em edital.

Art. 61. — Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações, o Procurador-Geral enviará ao Governo para nomeação tantos quantos forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, o desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, reguladoras do princípio de antiguidade de classe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. — Todas as funções dos órgãos do concurso serão gratuitas, sendo, todavia, consideradas meritórias e relevantes.

Art. 63. — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia à inscrição no concurso.

Parágrafo único. A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 64. — Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 65. — O candidato deverá exibir prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 66. — Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação com quem quer que seja.

Art. 67. — Os candidatos chamados à prova oral serão mantidos em recinto fechado sem comunicação com qualquer pessoa.

Art. 68. — Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores seus auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer

forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 69 — Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos, que hajam instruído seus requerimentos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários e a juízo do Procurador-Geral.

Art. 70 — As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelével ou dactilografadas. A correção do vernáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos.

Art. 71 — Os casos omissos neste Regulamento serão, conforme a hipótese, resolvidos pelo Procurador-Geral ou pela Comissão Examinadora, em instância irrecorrível.

Relação de assuntos pelos quais serão organizados pela comissão examinadora os pontos a serem sorteados entre os candidatos, na forma do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Nº 3.434, de 20 de julho de 1958 e art. 13, §§ 1º e 2º deste Regulamento.

DIREITO CIVIL

Estudo sistemático do Código Civil Brasileiro — Lei de introdução — Das pessoas — Dos bens — Dos fatos jurídicos — Do direito de família — Dos direitos das coisas — Dos contratos — Da sucessão — Registros públicos — Legislação de menores — Legislação de acidentes no trabalho.

Direito Judiciário Civil

Lei de organização judiciária do Distrito Federal (Brasília) — Organização e competência do Supremo Tribunal Federal de Recursos e demais Tribunais Superiores Federais — Código do Ministério Público do Distrito Federal

— Organização, funções e competência do Ministério Público do Distrito Federal — Princípios gerais de processo civil — Da ação — Dos processos da competência originária dos tribunais — Dos recursos — Da execução de sentença — Processo de acidente no trabalho — Processo nas falências e concordatas — Processo nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

Direito Penal

Crime e contravenção — Do crime — Culpa — Tentativa — Concurso formal e material — Triplicidade — A lei penal no tempo e no espaço — Responsabilidade penal — Co-autoria — Imunidade e identidade penal — Causas excludentes da criminalidade — Penas principais aplicáveis aos crimes e as contravenções — Critérios para a sua dosagem — Penas acessórias — Efeitos da condenação — Medidas de segurança no crime e na contravenção — Suspensão condicional da pena — Extinção de punibilidade — Crimes contra a vida — Lesões corporais — Homicídio — Periclitamento da vida e saúde — Rixa — Crimes contra a honra — Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência — Crimes contra o patrimônio — Crimes contra a economia popular — Usura — Crimes contra os costumes e a família — Crimes contra a fé pública — Crimes contra a administração pública — Crimes de imprensa — Crimes contra a segurança do Estado.

Direito Judiciário Penal

Prisão em flagrante — Fiança — Inquérito policial — Processo das contravenções

Lei N. 5.349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

De ação penal pública e privada — Da competência — Das questões e processos incidentes — Da Prova — Do Juiz — do Ministério Público, da defesa, dos assistentes e dos auxiliares da Justiça — Crimes da competência do Tribunal do Júri e o seu processo — Crimes punidos com pena de reclusão e detenção — Processo nas contravenções — Ações antisociais praticadas por menores — Dos processos especiais — Dos recursos em geral e em espécie — Das nulidades — Da execução da pena e seus incidentes — Da graça do indulto, da anistia e da reabilitação — De homologação das sentenças estrangeiras.

Direito Comercial

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro do comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das sociedades por quotas e anônimas — Dos títulos de crédito — Comércio Exterior — Câmbio e o seu controle — Capital estrangeiro — Bolsa de valores e bancos — Do comércio marítimo — Noções sobre transporte aéreo.

Direito Administrativo

Do direito administrativo — Noção — Relações — Dos atos e dos contratos administrativos — Da função pública e o seu regime jurídico — Dos serviços públicos — Da administração descentralizada — Sociedades de economia mista — Empresas públicas — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos — Do poder de polícia — Desapropriação por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos Funcionários — Justiça Administrativa no Brasil.

propriação por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos Funcionários — Justiça Administrativa no Brasil.

Direito Constitucional

Direito Constitucional — Noções — Relações — Da organização federal — Poder Legislativo — Poder Executivo — Poder Judiciário — Tribunal de Contas — Justiça dos Estados — Do Ministério Público — Da declaração de direitos — Da ordem econômica e social — Das forças armadas e dos funcionários públicos — Sistema eleitoral — Dos partidos políticos — Sistema Tributário Brasileiro — Noções de direito Tributário — Atos Institucionais e Atos Complementares.

O Secretário do concurso fornecerá aos interessados as informações complementares, que lhe forem solicitadas.

Brasília, 26 de setembro de 1969 — JOSÉ JÚLIO GUIMARÃES LIMA — Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Observação:

As inscrições deverão ser feitas no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no seguinte endereço:

Av. L2, Quadra 2 Bloco "O" do INPS (ex-IAPC), 4º andar, Setor de Autarquias — Brasília D.F. — Telefones: 433657. Seção dos Serviços Gerais da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

(Dias 16, 18 e 22/10/69).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.436

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

EDITAL N. 131 — 2ª. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via as seguintes eleições: Jorge Corvelho Gonçalves, Dinar Macedo Castelo de Sousa, Gabriel Napoleão Velloso, Raimundo Natalino Nascimento, Jaime Garcia Rodrigues, Antônio Ivanildo de Carvalho Costa, Maria Santos Dias, Maria José Naronha Negrão, Maria de Lourdes Araújo Gusmão, José Medeiros Coimbra da Silva, Ana Maria de Lima Alves, Fernando Maués de Faria, Sander Alberto Rocha, Edival de Jesus Pinheiro, Dionea de Figueiredo Lima, Raimundo Campos Filho, Antônia Aranha, Maria Yamaguchi e Abilio Cezar Pinto Simões Costa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969)

(a) **Olyntho Toscano de Vasconcelos**
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 10.899)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 132

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes eleitores: Natan Campelo de Souza,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

za, Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, Leontina Gaia da Silva e Luiza Marques de Farias Gonçalves.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona — aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) **Olyntho Toscano de Vasconcelos**
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 10.900)

EDITAL N. 133 — DEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências: Dirce de Almeida, João Pereira Simão Artur Peck Dourado, Paulo Negreiros Pantaleão. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) **Olyntho Toscano de Vasconcelos**
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 10.901)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª. ZONA

EDITAL N. 55

Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 2ª. Zona por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de in-

teressados que requereram transferência, para esta Zona os seguintes eleitores:

Osmilda de Oliveira Souza, Adalmo Neves da Silva, Edilson Ferreira de Almeida, Benedita Ribeiro Martins, Jonas Rodrigues da Silva, Josefa Alves de Souza, Clodoaldo Araújo, Maria José Alves dos Santos, João Augusto de Abreu Cunha e Alberto do Vale Rodrigues.

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida — Escrivão.

(a) **Stelio Bruno dos Santos Menezes**
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 10.905)

EDITAL N. 56

O Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 2ª. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2ª. vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato Sampaio de Albuquerque, Antônio Rodrigues de Sousa, Waldemir Castro de Figueiredo, Zeuzi Gomes Meireles, Rubens Fernandes Gomes, Antônio Santos da Silva, Dionisia

Batista da Silva, Vitorino Figueiredo dos Santos, José Francisco Lopes, Raimundo Leonidas Landriely Pinho, Sebastiana Neves Gama, Fernando da Costa Gomes, Orsina Lopes da Silva, Orlando Maia Teixeira, José Aquino Dias, Osvaldo Galvão Aguiar, Maria Nilce Gomes Rodrigues, Walter Miciel Barral e José de Melo Trindade.

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida — Escrivão Eleitoral.

(a) **Stelio Bruno dos Santos Menezes**
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 10.902)

EDITAL N. 116/69
DA 2ª. ZONA

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 2ª. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Raimundo Oliveira Pantouja, inscrito sob o n. 51.094, lotado na 87a. Seção; Miracy Barroso de Souza, inscrito sob o n. 27.237, lotado na 81a. Seção;

Paulo Sergio Quindere Tavares da Silva, inscrito sob o n. 47.864, lotado na 29a. Secção; Luiz Martins de Aragão, inscrito sob o n. 30.791, lotado na 89a. Secção;

Orlando Gomes Alho, inscrito sob o n. 40.915, lotado na 107a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3753)

EDITAL N. 117/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Fez saber, a quem interessar possa, que o eleitor Raimundo Alvares Ampuero, portador do Título n. 89 da 2a. Zona de Porto Velho Estado de Rondônia, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3752)

EDITAL N. 118/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Fez saber a quem interessar possa, que este Juizo Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Ti-

tulos dos eleitores abaixo relacionados

Maria Luiza Pinto Marques Tavares, inscrita sob o n. 3.196, lotada na 67a. Secção;

Orlando Soares de Lima, inscrito sob o n. 39.324, lotado na 76a. Secção;

Josefa Pinheiro Batista, inscrita sob o n. 14.670, lotada na 25a. Secção;

José Maria Zamorim, inscrito sob o n. 8.831, lotado na 23a. Secção;

Raimundo Teles Rodrigues, inscrito sob o n. 16.678, lotado na 40a. Secção;

Walter Silva Santos, inscrito sob o n. 33.072, lotado na 33a. Secção;

José Lima de Moraes, inscrito sob o n. 21.934, lotado na 59a. Secção;

Antônia Luiza de Araújo, inscrita sob o n. 7.726, lotada na 5a. Secção;

Augusto Ferreira Gomes, inscrito sob o n. 23.648, lotado na 60a. Secção;

Guilherme Lobo Leal, inscrito sob o n. 56.806, lotado na 21a. Secção.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de maio do ano de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3346)

EDITAL N. 119/69

Pedido de 2a. Via

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Fez saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, o pedido de 2a. via de Título do eleitor José de Sousa Lima, inscrito sob o n. 1.936, lotado na 6a. Zona, que funciona no Mercado de Canudos.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém

do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3689)

EDITAL N. 120/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Fez saber a quem interessar possa, que a eleitora Maria do Carmo Lopes de Andrade, portadora do Título n. 1.149, da 5a. Zona do município de Rapé-Açu, do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3631)

EDITAL N. 121/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Fez saber a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Santos de Jesus, inscrito sob o n. 42.444, lotado na 76a. Secção;

João Gonçalves Tôres, inscrito sob o n. 9.120, lotado na 29a. Secção;

João da Conceição, inscrita sob o n. 27.304, lotado na 85a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Estado do Pará, aos 4 dias do mês de junho do ano de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 3992)

EDITAL N. 122/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Fez saber a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Odete Gonçalves Madeira, inscrita sob o n. 11.992, lotada na 32a. Secção;

Romildo Bessa, inscrito sob o n. 30.950, lotado na 87a. Secção;

Oscar de Souza Pereira, inscrito sob o n. 5.783, lotado na 9a. Secção;

Cezar Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 30.414, lotado na 87a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de junho de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 3749)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.744

ACÓRDAO N. 7.272
(Processo n. 16.047)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 107/69, de 13.02.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Margarida Ferreira Monteiro, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. da Pov. Jaçaratuba de Pereira — Município de Vigia), decretada em 11 de fevereiro de 1969, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 21 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de .. 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 — Secção I — Inciso IV do R. I.

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4904)

PORTARIA N. 1.286 DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 2 de outubro de 1969, com fundamento no § 2º do artigo 73, da lei número 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), Maria das Graças Silva Sousa, Datilógrafa, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Protocolo durante o impedimento da titular efetiva, Josélia Alves Pessoa, que se encontra em gozo de férias.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de outubro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.102)

RESOLUÇÃO N. 2.825

(Processo n. 14.894)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de .. 1969.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Ministra Néssima Simão Tuma — Relatora — Auditora convocada para completar o quorum regimental — (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 1.090,92 (hum mil, noventa cruzeiros novos e noventa e dois centavos), para fazer face a despesa efetuada pela Autarquia (Resolução n. 101, de 5.6.1968 e D. O. de 11.6.68), remetido pelo senhor eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em ofício número 229, de .. 14.6.68.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 30 de janeiro de .. 1969.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Néssima Simão Tuma
Ministra Relatora

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1269)